

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	8265
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização	8265
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	8265
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro	8265
Instituto Português de Museus	8265
Instituto Nacional de Administração	8265

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	8266
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	8266

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	8266
Secretaria-Geral do Ministério	8266
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	8266
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia	8266
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	8266

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	8267
---------------------------	------

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral da Pecuária	8267
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	8267
Instituto Nacional de Investigação Agrária	8267

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	8267
--	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Junta Autónoma de Estradas	8267
----------------------------	------

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	8267
Departamento de Recursos Humanos	8268
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	8269
Hospitais da Universidade de Coimbra	8269
Hospital Ortopédico do Outão	8270
Hospital de Santa Maria	8270
Hospital de São Francisco Xavier	8272
Hospital Distrital de Águeda	8272
Hospital Distrital de Barcelos	8272
Hospital Distrital de Torres Novas	8273
Hospital Distrital de Torres Vedras	8273
Hospital Distrital de Viana do Castelo	8273
Hospital Distrital de Viseu	8273
Administração Regional de Saúde do Porto	8274
Hospital de Júlio de Matos	8274
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	8274
Procuradoria-Geral da República	8274
Universidade dos Açores	8278
Universidade de Coimbra	8280
Universidade de Évora	8281
Universidade de Lisboa	8282
Serviços Sociais da Universidade de Lisboa	8283
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	8284
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	8284
Universidade Nova de Lisboa	8284
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	8285
Universidade do Porto	8285
Universidade Técnica de Lisboa	8286
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Téc- nica de Lisboa	8286
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	8287
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	8287
Instituto Politécnico de Leiria	8287
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	8287
Câmara Municipal de Albufeira	8289
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	8289
Câmara Municipal de Fronteira	8289
Câmara Municipal do Funchal	8289
Câmara Municipal de Lagos	8289
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	8290
Câmara Municipal de Olhão	8290
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	8291
Câmara Municipal do Sabugal	8291
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	8291
Câmara Municipal de Sever do Vouga	8291
Câmara Municipal de Castelo de Vide	8291
Câmara Municipal de Lagos	8291
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câ- mara Municipal de Viana do Castelo	8292
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	8292
Junta de Freguesia de Ramalde	8292
Junta de Freguesia de Sines	8293
Junta de Freguesia de São João (Lisboa)	8293
Junta de Freguesia de Valongo	8293

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 134/92 ao DR, 2.ª, 205, de 5-9-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	2
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	2
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	2
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	3
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	3
Hospital Ortopédico do Outão	3
Hospital de Garcia de Orta	3
Hospital de Pulido Valente	3
Hospital de Santa Cruz	3
Hospital de São Francisco Xavier	4
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	4
Hospital de São João	4
Hospital Distrital de Abrantes	4
Hospital Distrital de Alcobaça	4
Hospital Distrital de Amarante	4
Hospital Distrital de Beja	5
Hospital Distrital da Covilhã	5
Hospital Distrital de Chaves	5
Hospital Distrital da Figueira da Foz	5
Hospital Distrital de Guimarães	5
Hospital Distrital de Matosinhos	5
Hospital Distrital de Mirandela	6
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	6
Hospital Distrital de Santarém	6
Hospital Distrital de Serpa	6
Hospital Distrital de Setúbal	6
Hospital Distrital de Tomar	6
Hospital Distrital de Torres Vedras	6
Hospital Distrital de Viana do Castelo	7
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	7
Hospital Distrital de Viseu	7
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	7
Centro Hospitalar de Coimbra	7
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	8
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	8
Administração Regional de Saúde de Aveiro	8
Administração Regional de Saúde de Braga	8
Administração Regional de Saúde de Bragança	9
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	9
Administração Regional de Saúde de Coimbra	9
Administração Regional de Saúde de Évora	9
Administração Regional de Saúde da Guarda	9
Administração Regional de Saúde de Leiria	9
Administração Regional de Saúde de Lisboa	10
Administração Regional de Saúde do Porto	10
Administração Regional de Saúde de Santarém	11
Administração Regional de Saúde de Setúbal	12
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	12
Administração Regional de Saúde de Vila Real	12
Administração Regional de Saúde de Viseu	12
Hospital de Júlio de Matos	13
Hospital de Magalhães Lemos	13
Hospital de Miguel Bombarda	13
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa	13
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	14
Instituto Português do Sangue	14

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 135/92 ao DR, 2.ª, 205, de 5-9-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Norte	3
Direcção Regional de Educação do Centro	3
Direcção Regional de Educação do Sul	11
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	14

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Serviços Sociais**

Por despacho de 20-8-92 da vogal da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Maria Guiomar Caldeira dos Anjos Sequeira — concedido o abono de vencimento de exercício perdido (29 dias).

21-8-92. — A Vogal da Direcção, *Celeste Amaro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92, o Desp. 59/92, de 17-7, do Subsecretário de Estado da Cultura, sobre a rectificação do Desp. 43/92, relativo à remuneração que auferem Maria Teresa Rebelo de Andrade e Azevedo Coutinho, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1-2-92» deve ler-se «a partir de 1-8-92».

31-8-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho de 29-7-92 da directora regional de Educação de Lisboa:

Laura Ferreira de Sousa Leitão Carmo da Costa, professora do Ministério da Educação — requisitada para o exercício de funções técnico-pedagógicas até 31-8-93, no Palácio Nacional da Ajuda — Museu, sendo o respectivo encargo suportado pelo referido Museu. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 24-8-92 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Maria de Fátima Gonçalves Antunes, técnica-adjunta de 2.ª classe — rescindido o contrato de trabalho a termo certo, a partir de 7-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-8-92. — O Chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo, *Humberto Pereira de Almeida*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro**

Por despacho da vice-presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro de 10-8-92:

Licenciado Júlio José Vaz dos Santos Rodrigues — nomeado provisoriamente, precedendo aprovação em concurso, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto Português do Livro e da Leitura. A referida nomeação é feita pelo período probatório de um ano, findo o qual será nomeado definitivamente, independentemente de quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelar aptidão para o lugar. (Visto, TC, 19-8-92)

25-8-92. — O Director de Serviços de Administração-Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que as seguintes listas de classificação final respeitantes aos concursos internos gerais de acesso para provimento de lugares do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 18-2-92, serão, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixadas nas instalações do referido Instituto e enviadas aos candidatos:

- Três lugares de oficial administrativo principal;
- Quatro lugares de primeiro-oficial;
- Oito lugares de segundo-oficial.

28-8-92. — O Presidente do Júri, *António Torres Vieira*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Instituto Nacional de Administração**

Por despacho de 3-8-92 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Ana Maria Martins dos Santos, telefonista, em contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente, precedendo aprovação em concurso, telefonista, índice remuneratório 115, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, durante o período probatório de um ano, convertida automaticamente em definitiva após aquele período, se tiver revelado aptidão para o desempenho do referido cargo. (Visto, TC, 13-8-92. São devidos emolumentos.)

20-8-92. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

Por despachos de 18-8-92 da Secretária de Estado da Modernização Administrativa:

José Fernando Orvalho Silva, assessor do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeado, em comissão de serviço, vice-presidente do mesmo Instituto.

Rui Ferreira Afonso Lucas, técnico superior do quadro de pessoal dos Caminhos de Ferros Portugueses, E. P., em regime de requisição no Instituto Nacional de Administração — nomeado, em comissão de serviço, vice-presidente do mesmo Instituto.

Marta Maria Genestal Tavares de Almeida, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços do mesmo Instituto.

Palmira de Jesus Freitas de Moura, assessora informática do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços do mesmo Instituto.

Maria Carlos Prestes Inácio da Silva, assessora do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do mesmo Instituto.

Sabjali Alidina Ismail, assessor do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do mesmo Instituto.

Maria Teresa Gonçalves de Abreu Romão de Salis Gomes, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do mesmo Instituto.

Joaquim Artur da Costa Leite das Neves, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do mesmo Instituto.

Marta Maria Genestal Tavares de Almeida, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada vogal do conselho directivo do mesmo Instituto.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-8-92. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92.

O local de afixação é na sede dos mesmos serviços, situada no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

Os candidatos admitidos serão oportunamente informados, através de ofício, da data e local da realização das respectivas entrevistas profissionais de selecção.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico auxiliar principal. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92.

O local de afixação é na sede dos mesmos serviços, situada no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

Os candidatos admitidos serão oportunamente informados, através de ofício, da data e local da realização das respectivas entrevistas profissionais de selecção.

24-8-92. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portaria de 23-7-92 (isenta de fiscalização prévia do TC) e nos termos do art. 76.º do EMGMR, al. b) do art. 31.º do Estatuto do Oficial da GNR, aprovado pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12:

Silvino Maria Caldeira Casimiro, capitão do SS/VET (700678) — promovido ao posto de major, contando a antiguidade e vencimento desde 1-8-92, para a vaga criada pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.

26-8-92. — O Chefe do Estado-Maior Interino, José Maria Belo, coronel de artilharia.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 5-8-92:

Rui Edgar Babo de Castro, tenente-coronel, professor da cadeira de Tecnologia do Armamento da Escola Superior de Polícia — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 1-10-91.

21-8-92. — O Intendente-Geral, em exercício, Carlos Alberto Ramalhe, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 95/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91, dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-92, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal de Palmela, constituída pelo meu Desp. 138/90, publicado no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

17-8-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, José Manuel Nunes Liberato, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 96/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91, dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-92, determino o alargamento da Comissão Técnica do Plano Director Municipal de Arruda dos Vinhos, constituída pelo meu Desp. 137/90, publicado no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

18-8-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, José Manuel Nunes Liberato, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 2-6-92:

Licenciada Dina Maria Nascimento Caieiro Gomes Machado, chefe da Divisão de Organização da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — renovada, por mais três anos, a comissão de serviço que vem exercendo na Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com efeitos a partir de 6-9-92.

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 25-6-92:

Licenciada Maria Luísa Monteiro Grillo, chefe da Divisão de Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — renovada, por mais três anos, a comissão de serviço que vem exercendo na Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com efeitos a partir de 6-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-8-92. — Pelo Director de Serviços de Organização e Recursos Naturais, Aurora Martinho.

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais de 30-6-92:

Maria Margarida Mota da Costa — celebrado contrato de prestação de serviços para prestar serviço de apoio ao Gabinete, nomeada-

mente em termos de secretariado do chefe de gabinete, auferindo uma retribuição mensal de 273 000\$. O presente contrato produz efeitos após o visto do TC e é válido até 31-12-92, prorrogando-se tácita e anualmente até à sua caducidade, operada automaticamente pela cessação de funções do membro do Governo que o autorizou. (Visto, TC, 14-8-92.)

24-8-92. — Pelo Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, Aurora Maria Martinho.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 20-8-92:

Alexandre Manuel Gomes da Costa Rodrigues, contratado em regime de tarefa, a desempenhar funções no Gabinete de Apoio Técnico de Faro — autorizada a rescisão do referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-9-92, inclusive.

24-8-92. — O Presidente, David de Oliveira Assoreira.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 194, de 24-8-92, a p. 7819, rectifica-se o aviso referente à renovação de contratos a termo certo, pelo que, onde se lê «Ana Paula de Moura Murtinha Dias Ferreira» e «Ana Paula Santos Marques — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas a terceiro-oficial» deve ler-se «Maria Paula de Moura Murtinha Dias Ferreira» e «Ana Paula Santos Marques — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas a escriturária-dactilógrafa».

25-8-92. — O Presidente, David de Oliveira Assoreira.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Desp. 69/SECT/92. — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 da Port. 47/86, de 6-2, nomeio os seguintes delegados nacionais ao Comité de Gestão do Programa Tecnologias Industriais e dos Materiais:

Delegados efectivos:

Prof. Doutor José Martinho Leopoldo Guimarães, da Universidade Nova de Lisboa.
Engenheira Celeste Lopes Aguiar Canongia Lopes, da Direcção-Geral da Indústria.

Delegados suplentes:

Prof. Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Dr.ª Maria Margarida D. S. Garrido, da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

17-8-92. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz.

Desp. 70/SECT/92. — Considerando a importância de que se reveste a participação portuguesa no âmbito da cooperação no domínio da investigação científica e tecnológica promovida pelas Comunidades Europeias (COST), nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Port. 47/86, de 6-2, delegado nacional ao Comité de Gestão da Acção COST 231 — Sistemas de Comunicações Rádio-Móveis Terrestres, em substituição do Prof. Doutor Augusto Albuquerque, o Prof. Doutor Luís M. Correia, do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

17-8-92. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 25-8-92 do vice-presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Luís Filipe de Sousa Terreiro — nomeado, em comissão extraordinária de serviço, por um ano (período de estágio), na carreira de operador de sistemas da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-8-92. — O Vice-Presidente, Fernando Ramôa Ribeiro.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente, para consulta, no 1.º andar da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso para provimento de um lugar de assessor, a

que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 16-6-92, a qual foi homologada pelo vice-presidente da JNICT em 25-8-92.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

26-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Eugénia Tavares Rodrigues*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Fernando José Reino, embaixador, representante permanente na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque — despacho conjunto de 12-8-92 determinando o seu regresso ao quadro dos embaixadores dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino, ministro plenipotenciário, desempenhando o cargo de presidente da Comissão Interministerial sobre Macau — despacho conjunto de 12-8-92 determinando a cessação do exercício do referido cargo, por ter sido nomeado representante permanente na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

25-8-92. — O Subdirector-Geral, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Pecuária

Por despacho de 18-8-92 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

José Manuel Craveiro Bioucas dos Santos de Jesus, Claudino António Pereira de Matos e João Fernando Ralão Pereira Duarte, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro e carreira, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação.

21-8-92. — Pelo Director de Serviços, em regime de substituição, *Manuel da Fonseca Baltazar*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 25-7-92, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, em Vila Franca de Xira, e na Zona Agrária de Loures, a lista de concorrentes admitidos ao concurso, onde poderá ser consultada pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente.

26-8-92. — O Presidente do Júri, *Ananias João Borralho Graça*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 24-6-92 do presidente do INIA (visto, TC, 10-10-92):

Autorizado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para a realização de actividades de carácter sazonal, pelo período de três meses, com efeitos desde 14-7-92, aos seguintes indivíduos:

Carla Sofia Pinheiro Cardoso Ribeiro.

Jaiminda Maria Gomes Verde.

Maria de Fátima Antunes Silva Mendes Aguardenteiro.

(São devidos emolumentos no valor de 1500\$.)

19-8-92. — Pela Directora dos Serviços de Administração, *Mário Frago de Almeida*.

Por despacho de 9-7-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Júlio Feliciano Fernandes, chefe de repartição, em comissão de serviço, do Instituto Português do Património Cultural — nomeado, precedendo concurso, chefe de repartição, em comissão de serviço, do quadro deste Instituto, deixando de exercer as funções anteriores a partir da data da posse neste mesmo Instituto. Pelo mesmo despacho foi considerada a urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização do TC.)

20-8-92. — Pela Directora dos Serviços de Administração, *Mário Frago de Almeida*.

Odília Rodrigues Teixeira — contratada a termo certo, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, exercendo as funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, colocada no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 20-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-8-92. — Pela Directora dos Serviços de Administração, *Mário Frago de Almeida*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 177, de 3-8-92, a p. 7190, rectifica-se que onde se lê «quanto às funcionárias Maria Luísa Nuno de Abreu Peixoto e Ana Cristina Pires Moreira de Sousa Marcelino» deve ler-se «quanto aos funcionários Maria Luísa Nuno de Abreu Peixoto, a exercer o cargo de subdirectora da Estação Vitivinícola Nacional, Ana Cristina Pires Moreira de Sousa Marcelino, requisitada na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Carlos José São Simão de Carvalho e Carlos Alberto Dias Grilo, a exercerem as funções de chefes de divisão no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola deste Instituto, e António Sérgio Videira da Costa, a exercer o cargo de subdirector do Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, serviço operativo deste mesmo Instituto, mantêm as referidas situações após a aceitação dos lugares».

19-8-92. — Pela Directora dos Serviços de Administração, *Mário Frago de Almeida*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Mira de Aire

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do bloco administrativo deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, para rectificação ao dirigente dos serviços.

21-8-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria Clara Fernandes Gameiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente desta Junta de 19-8-92:

Carlos José Souto e Castro, engenheiro civil de 2.ª classe, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito do Porto — autorizada a sua transferência para a Câmara Municipal de Valongo a partir de 3-8-92. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

25-8-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Rectificação. — O Desp. 12/92, do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 17-8-92, apresenta a seguinte inexactidão, que se rectifica, pelo que no preâmbulo, onde se lê «publicado no *DR*, 2.ª, de 23-7-92» deve ler-se «publicado no *DR*, 2.ª, de 23-6-92».

24-8-92. — A Secretária-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Louvor. — Guilhermina Júlia da Silva Fidélis da Silva, chefe de secção do Departamento de Recursos Humanos, foi recentemente desligada do serviço para efeitos de aposentação, após cerca de 37 anos de serviço.

A Sr.ª D. Guilhermina Fidélis revelou-se sempre como uma funcionária da mais elevada competência e dedicação, tendo-se notabilizado pelo apoio dado às escolas de enfermagem, contribuindo significativamente para o desenvolvimento dos seus serviços administrativos, especialmente no sector da contabilidade.

Pelas suas qualidades humanas e profissionais, que lhe grangearam a estima e consideração de quantos tiveram o privilégio da sua relação, aprez-me conceder-lhe público louvor pelos relevantes serviços prestados.

21-7-92. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Alviso. — Nos termos do disposto no n.º 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de acordo com o previsto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, publica-se o Regulamento de Estágios nos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Pessoal Técnico do Departamento de Recursos Humanos, aprovado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 29-6-92.

24-8-92. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estagiários das carreiras dos grupos de pessoal técnico superior e pessoal técnico, com vista ao provimento definitivo nas respectivas categorias de ingresso do quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, adiante designado por DRH.

Artigo 2.º

Objectivos

Para além do ordenamento final dos candidatos resultante da respectiva avaliação, o estágio tem como objectivos a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

CAPÍTULO II

Da realização do estágio

Artigo 3.º

Duração do estágio

O estágio tem carácter probatório e a duração de 12 meses.

Artigo 4.º

Programa de estágio

1 — O programa de estágio será aprovado por despacho do director-geral, relativamente a cada uma das áreas a que se destina o recrutamento.

2 — Do programa de estágio deverão constar, designadamente, as acções de formação que eventualmente tenham lugar.

Artigo 5.º

Coordenação do estágio

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação do dirigente do serviço onde o estagiário irá desempenhar funções.

2 — Compete ao coordenador do estágio:

- a) Elaborar o programa de estágio e submetê-lo a aprovação do director-geral;

- b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas progressivamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- c) Avaliar o resultado das acções de formação através da sua aplicação pelo estagiário no exercício das funções que lhe foram distribuídas;
- d) Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

Artigo 6.º

Plano de estágio

1 — O estágio engloba duas fases:

- a) Fase de sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

2 — A fase de sensibilização destina-se a um contacto inicial com os serviços, traduzindo-se num processo de acolhimento do estagiário.

Esse acolhimento deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências do DRH, das respectivas unidades orgânicas e seu funcionamento e modos de interacção e proporcionar uma visão geral dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública.

3 — A fase teórico-prática decorrerá no serviço onde o estagiário vai desempenhar as suas funções e destina-se a:

- a) Proporcionar-lhe uma visão mais detalhada das competências do serviço onde vai ser colocado e da sua articulação com os restantes serviços do DRH e fornecer-lhe os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) Contribuir para a aquisição de metodologias de trabalho e de estudo, com vista a um desenvolvimento e actualização permanentes;
- c) Servir para avaliar a capacidade de adaptação às funções e no DRH.

CAPÍTULO III

Da avaliação e classificação final

Artigo 7.º

Dados de avaliação do estágio

A avaliação e a classificação final terão em conta o relatório do estágio, a apresentar por cada estagiário, e a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

Artigo 8.º

Relatório do estágio

1 — O relatório do estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação final até ao termo de 10 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — Constituem-se parâmetros de ponderação obrigatória na avaliação do relatório do estágio a estrutura, a criatividade, a capacidade de análise e de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.

3 — O relatório é classificado numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Classificação de serviço

1 — A classificação de serviço terá em conta a actividade profissional desenvolvida pelo estagiário e os resultados da formação profissional proporcionada durante a realização do estágio.

2 — A classificação de serviço a atribuir pelo coordenador do estágio terá em atenção o estipulado no Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, utilizando para o efeito a ficha respectiva.

Artigo 10.º

Competência, constituição e composição do júri

1 — A avaliação e classificação final compete ao júri designado para o efeito, por despacho do director-geral, do qual fará parte, obrigatoriamente, o orientador do estágio.

2 — No caso de haver estagiários em diversas áreas de actividade, serão designados tantos júris quantas as áreas em questão, mantendo-se fixa a composição relativamente ao presidente e um dos vogais.

3 — A constituição, competência e funcionamento do júri regem-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as necessárias adaptações.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada

da classificação de serviço e do relatório do estágio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2(CS) + RE}{3}$$

sendo:

CF = classificação final (0 a 20);
CS = classificação de serviço (0 a 10);
RE = relatório do estágio (0 a 20).

2 — Competirá ao júri estabelecer critérios de desempate.

Artigo 12.º

Ordenação final dos estagiários

Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

Artigo 13.º

Homologação, publicação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final aplicam-se as regras previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 59.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, devidamente autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-7-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso para provimento de uma vaga de chefe de serviço de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10.

2 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e exclusivamente válido para o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — A vaga a prover corresponde aos escalões 1, 2 ou 3, índices 165, 175 ou 185, do NSR do pessoal médico.

4 — Regime de trabalho — tempo completo.

5 — Local de trabalho — no Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1093 Lisboa Codex.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor correspondente ao lugar posto a concurso.

6.3 — Ainda podem concorrer os médicos com menos de três anos na categoria de assistente graduado, desde que reúnam as condições referidas no n.º 3 do art. 57.º, a que faz referência o art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e possuam o grau de consultor correspondente ao lugar posto a concurso.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o indicado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas de formato A4, dirigido ao conselho de administração do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e entregue no Serviço de Pessoal, 1.º andar do pavilhão central, Rua do Professor Lima Basto, 1093 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

7.3 — No requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome completo, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento e a sua sumária caracterização, bem como aqueles que o candidato julgue conveniente mencionar;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relacionado com o concurso.

7.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou de despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

7.5 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência.

7.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a), b) e g) na entrega das candidaturas implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei geral e constituem infracção disciplinar.

9 — Método de selecção — o método de selecção consiste exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

10 — Todas as listas referentes ao presente concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Edward Stadlin Limbert, director do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Brito Castro Mendes de Almeida, director de departamento do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Prof. Doutor Nuno Santiago Silva, chefe de serviço do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Dr. Fernando Cortez Batista Ferreira, chefe de serviço do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Dr. José Luís Machado Aires, chefe de serviço do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Dr. José Guimarães dos Santos, director do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Dr. José Maria Bessa Meneses e Sousa, chefe de serviço do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

12 — O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17-8-92. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 49/92 (*técnico-adjunto principal — electromecânica*). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 5-8-92, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico-adjunto principal da área de electromecânica, da carreira técnico-profissional, do quadro

de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

5 — Área funcional — serviços de instalação e equipamentos.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe há, pelo menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, incluindo código postal e telefone);
- b) As funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- e) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto);
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço, desde que os mesmos se encontrem actualizados e arquivados no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Octávio Gonçalves Lopes, director de serviços dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Alberto Lopes Teixeira, técnico superior assessor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Engenheiro Victor Paulo Rodrigues Pais, técnico superior de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Engenheiro Rui Gonçalves Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Engenheiro técnico Eduardo Belo Gordo, técnico principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

17-8-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Ortopédico do Outão

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 14-7-92, torna-se pública a classificação final das provas de avaliação curricular global do interno do internato complementar de ortopedia realizado neste Hospital no dia 8-7-92:

Dr. Carlos Alberto Antunes Ribeiro — 18,7 valores.

17-8-92. — O Administrador-Delegado, *Alfredo Afonso Lacerda Cabral*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisamento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se que, por despacho do conselho de administração de 10-7-92, se encontra aberto concurso de provimento para duas vagas de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso.

4 — O lugar de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais — possuir o grau de especialista ou de equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6.3 — Condições especiais — (perfil) experiência em ecocardiografia geral e especializada.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Hospital, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

8 — O prazo para a candidatura é de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

9 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

11 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

12 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas sepa-

radas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

14 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular; se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Luciano Pinto Ravara, assessor do director clínico.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Hugo Mário T. Costa Madeira, assistente.
Dr. Luis de Castro Guimarães, chefe de serviço.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Manuel A. Gonçalves Pais, assistente.
Dr. Rui Manuel Dias Monteiro Santos, assistente.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisamento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, se publica que, por despacho do conselho de administração de 10-7-92, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de obstetrícia/ginecologia, da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso.

4 — O lugar de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais — possuir o grau de especialista ou de equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6.3 — Condições especiais — (perfil) perfil de ecografia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Hospital, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

8 — O prazo para a candidatura é de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

9 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

11 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

12 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

14 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular; se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Miguel Carneiro de Moura, director clínico.

Vogais efectivos:

Dr.ª Hélia de Jesus A. P. de Castro Botas, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Cristina P. C. Gundersen Marques, assistente.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Mendes Graça, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Henriqueta Amaral Silva Rocha, assistente.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisamento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, se publica que, por despacho do conselho de administração de 10-7-92, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso.

4 — O lugar de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais — possuir o grau de especialista ou de equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6.3 — Condições especiais (perfil) — experiência em pancreatologia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Hospital, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

8 — O prazo para a candidatura é de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

9 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

11 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

12 — Os documentos referidos nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 9 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 9 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

14 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular; se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Miguel Carneiro de Moura, director clínico.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Orlando Rodrigues Bordalo, chefe de serviço.
Dr. Fernando Fernandes Neto, assistente graduado.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes Azevedo Tavares, assistente.
Dr. Fernando António A. Pinto Mascarenhas, assistente.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10-8-92. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada neste Hospital, junto da Repartição de Pes-

soal, a lista de progressão para a nova estrutura salarial do pessoal da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, resultante da aplicação do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários dispõem de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

30-7-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — 1 — De acordo com a al. *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 162, de 16-7-92, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital na data da publicação do presente aviso.

2 — A data e o horário das entrevistas serão oportunamente comunicados aos candidatos admitidos, através de ofício, em correio registado.

3 — Da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da data do registo do envio da lista de candidatos admitidos e excluídos, respeitada a dilação de três dias.

26-8-92. — O Presidente do Júri, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a composição do júri do concurso B, inserta no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8-92, a p. 7293, rectifica-se que onde se lê:

Vogal suplente:

Dr. Rui Manuel Pereira Pinheiro, assistente de oftalmologia do Hospital Distrital de Aveiro.

deve ler-se:

Vogal suplente:

Dr. Rui Manuel Pereira Pinheiro, assistente hospitalar de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

25-8-92. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos em 24-8-92, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de 10 lugares de enfermeiro graduado, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-92:

Alberto José Marques Costa.
Alzira Moutinho da Silva Guimarães Carvalho.
Beatriz Gomes da Costa Araújo.
Belmira de Fátima Martins de Sá Quintas.
Benilde de Fátima Pinto da Silva Correia.
Conceição Ramalho Dias Costa.
Elsa Maria Duarte Inácio.
Emília Quintas Santos Azevedo Coutinho.
Fernanda Maria de Azevedo Rodrigues.
Helena Maria Pereira Arouca.
Isabel Maria Azevedo Lamela.
Joaquim da Silva Gomes.
Jorge da Costa Guedes.
José Carlos Gonçalves Costa.
Júlia Lopes Macedo Gomes.
Júlia Maria Aguiar Fernandes.
Júlia da Piedade Rodrigues.
Luís Manuel Gonçalves Melo e Silva.
Luzia da Conceição Lavandeiro Rocha.
Manuel Gonçalves Costa.
Manuel Joaquim Fernandes Boucinha.
Manuel da Silva Coelho.
Maria Adriana Fonseca Oliveira.
Maria Alice Pereira Martins das Eiras.
Maria Beatriz Pereira Leite.
Maria Cândida Cracel Viana.
Maria Cândida de Queiroz Neiva Pimenta do Vale.
Maria do Carmo da Silva Rodrigues.
Maria Célia Fernandes Rente.
Maria Celina Marques Martins.

Maria do Céu Ferreira da Cunha.
 Maria do Céu Frias Monteiro.
 Maria do Céu da Silva Lima.
 Maria do Céu Simões de Faria.
 Maria das Dores Miranda Campinho.
 Maria das Dores Rodrigues Alves Torres.
 Maria Ester Fernandes.
 Maria de Fátima Afonso Videira.
 Maria de Fátima Ferreira Lopes de Faria.
 Maria Fernanda Tabarra.
 Maria Filomena da Conceição Barbosa.
 Maria Florinda da Silva Ferreira Simões.
 Maria Gorete Pontes Araújo.
 Maria Isabel Bartolomeu da Silva.
 Maria Isabel de Jesus Dinis Baptista.
 Maria Isabel Vieira Rodrigues.
 Maria Lucília de Carvalho Pereira Peixoto.
 Maria Luísa Pimenta Borges Fiúza.
 Maria de Lurdes Lima Ribeiro Bragança.
 Maria de Lurdes da Silva Cruz.
 Maria Olga Teixeira Portela.
 Maria da Paz Ferreira Alves de Faria Queiroz.
 Maria da Paz Ribeiro Barbosa.
 Maria do Sameiro Lima do Vale Gonçalves da Cunha.
 Maria Teresa Fernandes Lopes Anjo Magalhães.
 Maria Teresa Sampaio de Sousa Martins Costa.
 Maria Virgínia da Silva Soares Veloso.
 Miquelina Amália Fernandes Ventura.
 Nuno Jorge Neves de Faria Meneses.
 Paula Cristina Gonçalves de Araújo.
 Paula Filomena Alcobia Ribeiro.
 Rosa Marinha da Cunha Freitas.
 Teresa Maria Cerqueira Alves.

Candidatos excluídos:

Ana Clara Pereira da Cruz (b).
 Francisco José Martins Ferreira (b).
 Luís António de Oliveira Cândido Loureiro (b).
 Maria Beatriz Gomes Guerra Fontes (a).
 Maria Narcisca Craveiro da Silva (a).
 Maria Teresa da Cunha de Antas da Gama (b).
 Perpétua da Silva Antunes (a).
 Rosa Maria de Oliveira Gomes Borlido Loureiro (b).
 Virgínia Barroso Henriques (a).

(a) Excluído por não ter satisfeito o requisito expresso na al. c) do n.º 9.2 do aviso de abertura.

(b) Excluído por não ter satisfeito na globalidade o requisito expresso na al. b) do n.º 9.2 do aviso de abertura (classificação de serviço no ano de 1988).

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

25-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital de Torres Novas

Aviso. — Por deliberação do conselho de administração de 24-8-92, é alterada a composição do júri do concurso n.º 1 (ginecologia/obstetrícia), inserto no aviso publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-92, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Carlos Sequeira Andrade, director clínico do Hospital Distrital de Torres Novas.
 Vogais efectivos:

Drs. Joaquim Armando Reis e Darci Brock, respectivamente chefes de serviço do Hospital Distrital de Torres Novas e do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

Drs. Manuel Cardoso Costa e António José Dias Camolino, respectivamente assistentes do Hospital Distrital de Abrantes e do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

24-8-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel de Freitas Alves*.

Aviso. — (Concurso interno geral de ingresso para técnico de radiologia de 2.ª classe). — Torna-se público que a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso acima referido, aberto por

aviso publicado no *DR*, 2.ª, 126, de 1-6-92, foi homologada por despacho do conselho de administração de 14-8-92 e encontra-se afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a efectuar no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 23.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e por despacho do conselho de administração de 25-8-91, é atribuída a categoria de assistente graduado ao Dr. Mussa Omar, com efeitos desde 11-3-90.

25-8-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel de Freitas Alves*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de farmácia. — Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, al. b), do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de farmácia da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 149, de 1-7-92, encontra-se afixada no placard do Serviço de Pessoal.

Esta lista passará a definitiva, caso não surjam quaisquer reclamações, passados 10 dias da publicação do presente aviso.

25-8-92. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para enfermeiro graduado, de nível 1, publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 30-6-92, relativamente ao método de avaliação referido no n.º 6, rectifica-se que o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

6 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do supracitado Dec.-Lei 437/91, de 8-11, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC \times 6) + (HL \times 8) + (FP \times 6)}{20}$$

CF = classificação final;

AC = antiguidade na categoria (até 20 pontos):

Pelos primeiros três anos — 10 pontos;
 Por cada ano a mais:

No Hospital Distrital de Viana do Castelo — 1 ponto;
 Fora do Hospital Distrital de Viana do Castelo — 0,5 pontos;

HL = habilitações literárias (até 20 pontos):

Menos do 9.º ano de escolaridade — 10 pontos;
 9.º ano de escolaridade — 12 pontos;
 10.º ano de escolaridade — 16 pontos;
 11.º ano de escolaridade — 18 pontos;
 12.º ano de escolaridade — 20 pontos;

FP = formação profissional — frequência de acções de formação profissional no âmbito da enfermagem:

Até 30 horas — 10 pontos;
 Por cada 6 horas completas a mais — 1 ponto, até ao total de 15 pontos;
 Elaboração/apresentação pública de trabalhos e ou participação em trabalhos escritos de interesse para a profissão (apresentação de documento comprovativo) — 5 pontos.

25-8-92. — O Director, *José Miranda de Melo*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Concurso para provimento de um lugar de chefe de serviço de cardiologia. — Homologada por deliberação do conselho de administração de 5-8-92, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de chefe de

serviço de cardiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, a que se refere o aviso de abertura inserto no suplemento ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 474-(425):

- 1.º Erneste Rente Rufino — 16,7 valores.
- 2.º Fausto Almeida Costa Angelo — 16,6 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente aviso no DR.

Aviso. — Dá-se conhecimento que se encontra afixada no expositor junto à Repartição de Pessoal a lista de classificação final do único candidato ao concurso para técnico especialista de radiologia, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 147, de 29-6-92.

A referida lista foi homologada por deliberação do conselho de administração de 24-8-92 e desta cabe recurso, a interpor nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

25-8-92. — Pelo Conselho de Administração, *António Domingues Ferreira Guiné*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde do Porto

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 257, de 7-11-90, a p. 12 234, rectifica-se que onde se lê «João António Martins Nunes, clínico geral da carreira médica homónima — autorizada a licença sem vencimentos de longa duração, desde 1-5-90» deve ler-se «João António Martins Nunes, clínico geral da carreira médica homónima — autorizada a licença sem vencimento pelo período de dois anos, desde 1-5-90».

18-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *Lina Rosa Carvalho*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para chefe de secção do grupo de pessoal administrativo. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 14-8-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 660/80, de 16-9.

2 — Validade do concurso — esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital de Júlio de Matos, sendo o vencimento o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12

5.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os oficiais administrativos principais e os tesoureiros posicionados no 2.º escalão ou superior.

6 — Métodos de selecção — serão utilizadas como método de selecção a avaliação curricular e entrevista.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos e entregue no secretariado de administração deste, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constam a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço nos últimos três anos, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* em formato A4.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do edifício principal deste Hospital.

9 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Domingos Nabais, administrador hospitalar de 2.ª classe dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr. Maria Isabel Borges Duarte Guerreiro, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Santa Maria.
António da Silva Campos, chefe de secção do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais suplentes:

António Antunes dos Reis, chefe de repartição do Hospital de Júlio de Matos.

António Eduardo dos Santos Oliveira, chefe de Serviços Administrativos Hospitalares do Hospital de Júlio de Matos.

21-8-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do presidente do conselho directivo, faz-se público que se encontra afixada no átrio da biblioteca do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 64, de 17-3.

17-8-92. — O Administrador, *J. Pereira Né*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 22/91. — Instituto do Trabalho Portuário — Trabalho portuário — Betume asfáltico — Produto derivado do petróleo — Operador portuário — Trabalhador portuário — Operação de descarga — Isenção.

- 1.ª Os betumes asfálticos, sendo produtos derivados do petróleo, cabem na previsão do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio.
- 2.ª As operações de carga, descarga e trasfega dos betumes asfálticos referidos na conclusão anterior, desde que transportados no estado líquido e a granel, estão isentas da obrigatoriedade de intervenção de operadores portuários, bem como do recurso aos trabalhadores portuários, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea e), e 23.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 151/90.

Sr. Secretário de Estado das Obras Públicas:

Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.ª solicitar o parecer deste Conselho Consultivo sobre a questão de saber se as operações de descarga de navios-

-tanque de betumes asfálticos, líquidos e a granel (produto derivado do petróleo), em instalações próprias da empresa, se encontram ou não abrangidas pela isenção contida nos artigos 5.º, n.º 1, alínea e), e 23.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, isto é, se a realização das operações descritas obriga ou não ao recrutamento de trabalhadores e operadores portuários.

Cumpra emiti-lo.

2.1 — Pretendeu-se, em 1978, levar a cabo a *reestruturação do sector portuário* mediante a adopção de medidas legislativas que providenciassem no sentido de estabelecer o enquadramento legal das condições de prestação de trabalho no sector.

2.1.1 — O Decreto-Lei n.º 145-A/78, de 17 de Junho ⁽¹⁾, visou, assim, lançar as bases gerais para uma regulamentação do *trabalho portuário*, traçando as grandes linhas de definição do acesso de trabalhadores e empresários à actividade portuária e da intervenção das autoridades portuárias ou de organismos a criar para a supervisão e gestão do trabalho portuário (do respectivo preâmbulo).

Disponha o seu artigo 1.º:

1 — Nos portos nacionais as actividades relativas a operações de carga e descarga de embarcações de comércio nos entrepostos e cais livres, bem como a movimentação de mercadorias nos armazéns e terraplenos interiores aos limites das áreas de domínio público marítimo, só poderão ser exercidas por trabalhadores portuários titulares de carteira profissional a ser passada em condições a definir por portaria conjunta dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, após audição das associações sindicais interessadas.

2 — Serão efectuadas sem recurso aos trabalhadores referidos no número anterior, em condições especiais a definir para cada porto por portaria conjunta do Ministro dos Transportes e Comunicações e do Ministro a que respeite a tutela do sector, as seguintes operações:

- a) Movimentação de sobressalentes, material de bordo, mantimentos, abastecimentos, combustíveis e lubrificantes;
- b) Peagem a despeagem de cargas;
- c) Cargas e descargas de embarcações locais em circunstâncias susceptíveis de serem efectuadas pela tripulação;
- d) Cargas, descargas e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, embalado ou a granel, nas instalações privativas das empresas;
- e) Cargas e descargas em terminais cujas características imponham regras especiais de actuação e segurança, exigindo a utilização de pessoal especializado;
- f) Cargas e descargas em estaleiros e instalações fabris dotadas de cais privativos e com condições para as efectuarem com recurso ao seu próprio pessoal.

3 — [...]

2.1.2 — Na mesma data, foi publicado o Decreto-Lei n.º 145-B/78 ⁽²⁾, que criou o Instituto do Trabalho Portuário (ITP), organismo de âmbito nacional dotado de uma estrutura participativa que integra representantes da Administração Pública, dos sindicatos e dos empregadores de trabalhadores portuários, cabendo-lhe a definição e as acções de coordenação e supervisão de uma política coerente de trabalho portuário, com vista à progressiva normalização e uniformização dos procedimentos em matéria de requisição, distribuição, pagamento, formação profissional e segurança dos trabalhadores do sector (do preâmbulo).

2.2 — Recolhidos os ensinamentos da experiência de alguns anos, em 1984 entendeu-se ser necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos legais anteriores.

2.2.1 — Assim, o referido Decreto-Lei n.º 145-A/78 veio a ser revogado, como se disse [cf. nota ⁽¹⁾], pelo Decreto-Lei n.º 282-A/84, de 20 de Agosto ⁽³⁾, que definiu o âmbito e organização administrativa do trabalho portuário e estabeleceu a forma de recrutamento de trabalhadores portuários e respectivos contingentes, bem como o regime jurídico destes trabalhadores.

O artigo 1.º contém, no n.º 1, uma estatuição paralela à do n.º 1 do artigo 1.º do diploma revogado, e no n.º 2 também se elenca um conjunto de operações que «serão efectuadas sem recurso aos trabalhadores portuários». São elas as seguintes:

- a) Que envolvam embarcações militares ou material militar, desde que operadas em áreas sob jurisdição militar, por pessoal militar, salvo expressa autorização da competente autoridade militar;
- b) Do controlo ou fiscalização de natureza aduaneira, policial ou portuária, levadas a cabo pelas autoridades competentes, salvo se implicarem movimentação de mercadorias;
- c) De abastecimento de bancas e óleos lubrificantes a granel à navegação, salvo expresso acordo em contrário do armador;

d) De movimentação de sobressalentes, material de bordo, de mantimentos, abastecimentos, combustíveis e lubrificantes, quando as quantidades a movimentar sejam inferiores a 3 t por navio;

e) De carga, descarga e trasfega, desde que líquidos e a granel, de combustíveis e produtos petrolíferos;

f) De carga, descarga e trasfega de produtos químicos cujas características imponham especiais regras de actuação e segurança, a definir pelo Instituto do Trabalho Portuário (ITP), e sempre salvo expresso acordo em contrário da entidade por conta de quem corra a operação;

g) De carga, descarga e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, este quando em instalações privativas das empresas de pesca e, em qualquer caso, quando se destine ou provenha das embarcações de pesca, salvo se se tratar de carga manifestada ou a minifestar;

h) De movimentação de materiais e mercadorias no interior dos estaleiros de construção e reparação naval, bem como dos terminais petrolíferos, em fases posteriores à sua descarga de navios de transporte provenientes do exterior ou nas fases anteriores ao início da sua carga para os navios de transporte com destino ao exterior dos estaleiros ou terminais.

Retenha-se o disposto na alínea e) — *sem correspondência no diploma anterior* —, já que a consulta se prende decisivamente com essa «excepção», reproduzida como foi, quase textualmente, no diploma hoje em vigor [artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 151/90].

2.2.2. — Constituindo os Decretos-Leis n.ºs 145-A/78 e 145-B/78 um todo, revogado o primeiro, impunha-se a reponderação também do segundo, a qual veio a ocorrer, na mesma data, através do Decreto-Lei n.º 282-C/84, que, revogando-o, introduziu alterações nas atribuições e competências do ITP, visando fundamentalmente conferir-lhe uma capacidade de intervenção efectiva em todas as questões atinentes do sector, a nível nacional, e garantir aos outros coordenadores do trabalho portuário a necessária operacionalidade ⁽⁴⁾.

3 — Registada a evolução legislativa no respeitante ao trabalho portuário, interessará também dar conta da evolução — operada, aliás, em termos paralelos e muito semelhantes — no tocante ao *operador portuário*.

3.1 — As condições de acesso à actividade de operador portuário foram estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 46/83, de 27 de Janeiro, «preenchendo grave lacuna no nosso ordenamento jurídico» mediante a criação de «um estatuto, verdadeiramente inovador, para as empresas que tenham por objecto social exclusivo as operações de carga e descarga de navios e operações complementares, até agora sem qualquer regulamentação e muitas vezes efectuadas por entidades sem qualquer vocação para a mesma actividade» (do respectivo preâmbulo) ⁽⁵⁾.

Definindo o artigo 1.º as operações portuárias para os efeitos do diploma, e dispondo o artigo 2.º que «operadores portuários são as sociedades ou empresas públicas licenciadas exclusivamente para o exercício das operações portuárias referidas no art.º 1.º», ao desenvolvimento do parecer interessa mais o artigo 3.º, que assim estabelecia:

1 — Não carecem de intervenção de operadores portuários as operações:

- a) Realizadas por quaisquer entidades, relativamente à movimentação de cargas da sua exclusiva propriedade, desde que se processem em instalações ou terminais privativos;
- b) De movimentação de sobressalentes, material de bordo, mantimentos, abastecimentos, combustíveis e lubrificantes, destinados ao próprio navio;
- c) De cargas e descargas de embarcações locais em circunstâncias susceptíveis de serem efectuadas pela tripulação;
- d) De cargas, descargas e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, embalado ou a granel, nas instalações privativas das empresas;
- e) De cargas e descargas de produtos petrolíferos e derivados ou químicos, a granel, quando executadas em terminais especializados;
- f) De peritagem, amostragem e outras conexas com a actividade de peritos marítimos.

2 — A realização das operações referidas no número anterior está sujeita às normas regulamentares existentes em cada porto.

Atente-se em que estamos perante uma enumeração próxima da do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 145-A/78, que ainda não inclui, tal como esta última não incluía, uma excepção como aquela que ao presente parecer interessa ⁽⁶⁾.

3.2 — Reconhecendo, embora, ser muito curta a experiência de aplicação do Decreto-Lei n.º 46/83, a ponderação de que foram introduzidas alterações importantes na legislação aplicável ao trabalho portuário (Decreto-Lei n.º 282-A/84), que constitui outro elo fundamental da mesma cadeia, conduziu à publicação do *Decreto-Lei n.º 282-B/84*, de 20 de Agosto (7), de modo a que o conjunto pudesse funcionar de forma articulada.

O artigo 1.º definiu operações portuárias como aquelas que só podem ser levadas a cabo pelos operadores portuários, salvo o disposto no artigo 3.º, do seguinte teor:

1 — Não carecem de intervenção de operadores portuários as operações:

- a) Que envolvam embarcações militares ou material militar, desde que operadas em áreas sob jurisdição militar por pessoal militar, salvo expressa autorização da competente autoridade militar;
- b) De controlo ou fiscalização de natureza aduaneira, policial ou portuária, levadas a cabo pelas autoridades competentes, salvo se implicarem movimentação de mercadorias;
- c) De abastecimento de bancas e óleos lubrificantes a granel à navegação, salvo expresso acordo em contrário do armador;
- d) De movimentação de sobressalentes, material de bordo, mantimentos, abastecimentos, combustíveis e lubrificantes, destinados ao próprio navio, quando as quantidades a movimentar sejam inferiores a 3 t por navio;
- e) De carga, descarga e trasfega, desde que líquidos e a granel, de combustíveis e produtos petrolíferos;
- f) De carga, descarga e trasfega de produtos químicos cujas características imponham especiais regras de actuação e segurança, a definir pelo Instituto do Trabalho Portuário (ITP), e sempre salvo expresso acordo em contrário da entidade por conta de quem corre a operação;
- g) De carga, descarga e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, este quando em instalações privativas das empresas de pesca, e, em qualquer caso, quando se destinem ou provenham das embarcações de pesca, salvo se se tratar de carga manifestada ou a manifestar;
- h) De movimentação de materiais e mercadorias no interior dos estaleiros de construção e reparação naval, bem como dos terminais petrolíferos, em fases posteriores à sua descarga de navios de transporte provenientes do exterior, ou nas fases anteriores ao início da sua carga para os navios de transporte com destino ao exterior dos estaleiros ou terminais.

Sublinhe-se que a alínea e) acabada de transcrever corresponde *ipsis verbis* à alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 282-A/84: esta, determinando que as operações de carga, descarga e trasfega, desde que líquidos e a granel, de combustíveis e produtos petrolíferos, serão efectuadas sem recurso aos *trabalhadores portuários*, aquela, dispensando as mesmas operações de intervenção de *operadores portuários*.

4 — Hoje rege o Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, diploma que aglutinou o regime jurídico do operador portuário e do trabalhador portuário (8).

4.1 — Após ponderar que:

- Os elevados custos praticados nos portos nacionais têm sido determinantes na sua falta de capacidade concorrencial;
- As medidas legislativas publicadas em 1984 foram insuficientes para a necessária reestruturação que já então se fazia sentir;

o relatório preambular enuncia os seguintes princípios que presidiram à revisão do regime jurídico da operação portuária aprovada pelo diploma:

- Transferência a prazo da intervenção do ITP na operação portuária pela da administração portuária, com a consequente extinção daquele;
- Clarificação da intervenção do operador e do trabalhador portuário;
- Redefinição dos requisitos e termos do licenciamento de operador portuário e da inscrição de trabalhador portuário;
- Especificação dos termos de concessão de instalações portuárias;
- Criação de mecanismos de optimização dos preços e de índices de gestão portuária;
- Alteração dos organismos de gestão de mão-de-obra portuária sem intervenção do Estado;
- Definição do regime de contra-ordenações.

4.2 — Após o artigo 4.º determinar que «as operações portuárias só podem ser executadas por *operadores portuários*, salvo o disposto no artigo seguinte», o artigo 5.º, sob a epígrafe «Excepções», estabelece:

1 — *Estão isentas da obrigatoriedade de intervenção de operadores portuários* as operações:

- a) Que envolvam embarcações militares ou material militar operado em áreas sob jurisdição militar e por pessoal militar;
- b) De controlo, segurança ou fiscalização de natureza aduaneira, policial, sanitária ou portuária, levadas a cabo pelas autoridades competentes;
- c) De abastecimento de bancas e óleos lubrificantes a granel à navegação;
- d) De movimentação de sobressalentes, material de bordo, mantimentos, abastecimentos, combustíveis e lubrificantes quando as quantidades a movimentar sejam inferiores a 3 t por navio;
- e) De carga, descarga e trasfega de combustíveis e produtos petrolíferos líquidos a granel;
- f) De carga, descarga e trasfega de produtos químicos cujas características imponham especiais regras de actuação e segurança;
- g) De carga, descarga e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, este quando em instalações privativas das empresas de pesca, e, em qualquer caso, quando se destinem ou provenham das embarcações de pesca, salvo se se tratar de carga manifestada ou a manifestar;
- h) De movimentação de materiais e mercadorias no interior dos estaleiros de construção e reparação naval, bem como dos terminais petrolíferos, em fases posteriores à sua descarga de navios de transporte provenientes do exterior, ou nas fases anteriores ao início da sua carga para os navios de transporte com destino ao exterior dos estaleiros ou terminais.

2 — [...].

Por seu turno, o artigo 23.º (também epigrafado de «Excepções»), n.º 1 — precedido pelo artigo 22.º, segundo o qual «as operações portuárias só podem ser exercidas por *trabalhadores portuários*, devidamente admitidos e inscritos e titulares de qualificação profissional, salvo o previsto no artigo seguinte» —, isenta as operações descritas no artigo 5.º da obrigatoriedade do recurso aos *trabalhadores portuários* (9).

4.3 — Antes de prosseguir, sublinhe-se que a alínea e) do transcrito artigo 5.º não diverge, na sua essência, das alíneas e) dos artigos 1.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, respectivamente dos Decretos-Leis n.ºs 282-A/84 e 282-B/84: apenas se detecta que a locução «desde que líquidos e a granel» foi remetida para segmento final, com uma ligeira alteração, passando o texto a rezar tão-só «líquidos a granel».

Alteração sem significado, se bem se pensa.

Tal como nos diplomas de 1984, continua a exigir-se que os combustíveis e produtos petrolíferos sejam líquidos — estado entre sólido e gasoso — e a granel.

A lei não exige apenas que os produtos se apresentem no estado líquido; mais exige que sejam produtos a granel, chamando-se a granel o «transporte de produtos não ensacados nem empacotados em que o contentor é o porão do próprio navio» (10).

A verificação da excepção pressupõe, pois, a satisfação cumulativa desses dois requisitos: transporte a granel de produtos petrolíferos no estado líquido.

5 — A presente consulta foi determinada por divergências de interpretação entre o ITP, de um lado, e a Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A., e a Shell Portuguesa, S. A., do outro.

5.1 — Em telex datado de 14 de Setembro de 1984, o ITP entendeu que «é para já opinião deste Instituto que o *asfalto* não está abrangido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 282-A/84 e alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 282-B/84, havendo por isso lugar ao recrutamento de trabalhadores e operadores portuários».

Posteriormente, em telex datado de 9 de Outubro de 1984, o ITP comunicava estarem isentos do recurso a trabalhadores e operadores portuários os seguintes produtos:

- Ramas de petróleo;
- Gasolina;
- Jet-fuel;
- Fuelóleo;
- Gasóleo;
- Gás butano liquefeito;
- Gás propano liquefeito (11).

Em 5 de Dezembro de 1990, o consultor jurídico do ITP emitiu parecer no sentido de não ser obrigatória a intervenção de operadores quer a intervenção de trabalhadores portuários, desde que se trate, «efectivamente da descarga de navios-tanques que transportem produtos asfálticos a granel».

Não obstante, o conselho directivo do ITP viria a manter o seu anterior entendimento, embora com voto contra do seu presidente «por entender que a posição tomada pelo ITP em 14 de Setembro de 1984 o foi no contexto de um grave litígio então existente e pressupunha explicitamente que face às dúvidas que estavam a surgir se deveriam seguir os esclarecimentos necessários».

5.2 — Posição diversa é sustentada pela Cepsa e Shell, que entendem estar os betumes de petróleo manifestamente abrangidos no espírito e na letra do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 151/90 (e, anteriormente, nas alíneas e) dos artigos 1.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, respectivamente dos Decretos-Leis n.ºs 282-A/84 e 282-B/84).

Fundamentando esta isenção dos betumes asfálticos — que também designam por betumes de petróleo, «produtos petrolíferos que, no que concerne às suas características físico-químicas, processo de produção e condições técnicas de movimentação, se encontram dentro da gama de produtos» incluídos no referido telex do ITP (12), e que dizem ser «um derivado do petróleo, do qual é obtido como resíduo directo do processamento das ramas» —, a Cepsa e a Shell apontam as seguintes razões:

A legislação confere-lhe o direito de não usar operadores portuários na carga, descarga e trasfega de combustíveis e produtos petrolíferos líquidos e a granel;

O betume do petróleo descarregado para os terminais de Leixões e Setúbal é um produto derivado do petróleo e movimentado na forma líquida e a granel;

A classificação alfandegária do produto em causa tem o código pautal 2713200000000 — betume do petróleo;

Não há diferença tecnológica significativa nas operações de movimentação de betume do petróleo, em relação a outros produtos petrolíferos, que o possa excluir do espírito da lei ao estabelecer as excepções de recurso a operadores portuários;

Continuar a pagar um serviço que, não sendo prestado e consequentemente não sendo produtivo, além de contrário ao objectivo, oficialmente reiterado, de aumentar a competitividade dos portos portugueses, é atentatório, a nosso ver, do estatuto dos trabalhadores portuários (13).

6 — Recolhendo preceitos homólogos dos Decretos-Leis n.ºs 282-A/84 e 282-B/84, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151/90, como vimos, isentou da obrigatoriedade de intervenção de operadores portuários — isenção extensiva ao recurso a trabalhadores portuários, por força do disposto no artigo 23.º — um conjunto de operações que o seu n.º 1 distribuiu pelas alíneas a) a h).

Na questão submetida à nossa apreciação está tão-só em causa a interpretação da alínea e):

Operações de carga, descarga e trasfega de combustíveis e produtos petrolíferos líquidos a granel.

Questão que, como V. Ex.ª precisou, «consiste em determinar se as operações de decarga de navios-tanques de betumes asfálticos, líquidos e a granel (produto derivado do petróleo), em instalações próprias da empresa (14), se encontram ou não abrangidas pela isenção contida» na referida alínea.

6.1 — Pensa-se que a resposta à questão depende, fundamentalmente, de saber se os betumes asfálticos são ou não produtos petrolíferos.

Tal significa que a problemática suscitada pela consulta releva também, ou mesmo sobretudo, de outros ramos da ciência — da Geologia, da Química, da Minerologia —, que não a Jurídica.

Feita esta advertência, podemos, todavia, referir que os elementos recolhidos permitem concluir que os betumes asfálticos são obtidos através da destilação do petróleo bruto, muito embora haja também o «asfalto natural» (15).

Sujeito nas refinarias a uma série complexa de operações de transformação, um dos produtos obtidos a final, do resíduo da destilação, é o asfalto ou betume asfáltico.

O petróleo bruto não é uma substância simples, mas sim uma mistura de muitas espécies diferentes de líquidos, cuja ebulição e condensação ocorrem a diferentes temperaturas.

Efectuado o processo de destilação numa «coluna de fraccionamento», dividida a intervalos por tabuleiros horizontais com orifícios, condensam-se nos tabuleiros inferiores as chamadas «fracções pesadas»; o resíduo da coluna de fraccionamento contém as fracções mais pesadas e é constituído por fuelóleo e betume.

Parece, assim, poder afirmar-se, com alguma segurança, que os betumes asfálticos que determinaram a consulta são, como tantos outros, produtos derivados do petróleo.

Aliás, semelhante conclusão não vem questionada e no próprio ofício em que formula a consulta V. Ex.ª refere expressamente, entre parêntesis, «produto derivado do petróleo».

Como também não poderá duvidar-se, neste contexto, de que «produtos derivados do petróleo» e «produtos petrolíferos» não são conceitos distintos, antes traduzindo uma só e a mesma realidade.

Conclusão que surge corroborada e reforçada face à classificação alfandegária do produto em causa, que tem no código pautal o n.º 2713200000000 — betume de petróleo (16).

E não só.

Também a norma portuguesa NP-1239, 1984 «Produtos petrolíferos» (terminologia adaptada à norma internacional ISO-1998 usada na indústria do petróleo) parece não consentir dúvidas de que estamos perante produtos petrolíferos, pois aí se incluem os betumes (17).

Na verdade, sob o termo 1-048 — Betume, a p. 11, escreve-se:

Produto viscoso ou sólido, constituído, essencialmente, por hidrocarbonetos e seus derivados, praticamente solúvel em sulfureto de carbono (18).

O betume é um produto de destilação de certos petróleos brutos obtido por tratamento dos resíduos (ou, eventualmente, das fracções mais pesadas).

Aparece também na rocha betuminosa (veja-se o termo 1-107). De acordo com as suas propriedades, os betumes são utilizados para emulsões, estanquidade, impermeabilização, isolamento, pavimentação de ruas, fabrico de aglomerados, etc. (19).

6.2 — Mas sendo assim, impõe-se concluir que as operações de carga, descarga e trasfega de betumes asfálticos (derivados do petróleo), líquidos e a granel, cabem na letra da alínea e) em causa.

Como diz Baptista Machado (20), o texto ou letra da lei é o ponto de partida da interpretação e, como tal, cabe-lhe desde logo uma função negativa: a de eliminar aqueles sentidos que não tenham qualquer apoio, ou pelo menos uma qualquer correspondência ou ressonância nas palavras da lei. A letra, o enunciado linguístico, é, assim, um ponto de partida. Mas não só, pois exerce também a função de um limite, nos termos do artigo 9.º, n.º 2: não pode ser considerado como compreendido entre os sentidos possíveis da lei aquele pensamento legislativo (espírito, sentido) «que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso».

No mesmo sentido, Oliveira Ascensão: a letra é não só o ponto de partida mas também um elemento irremovível de toda a interpretação, funcionando também o texto como limite da busca do espírito (21).

6.3 — Mas se os betumes asfálticos ou betumes de petróleo cabem claramente, como se demonstrou, no texto da alínea e), deve igualmente entender-se que eles também são abrangidos pelo seu espírito.

Na verdade, a razão de ser dessa excepção parece residir no facto de as operações de carga, descarga e trasfega desses produtos petrolíferos exigirem um alto grau de especialização e tecnicidade que a generalidade dos operadores e trabalhadores portuários porventura não possuirá.

Por isso, «a intervenção dos trabalhadores portuários nas operações de descarga de navios-tanques de betume de petróleo é, na prática, inexistente, sendo tais operações realizadas por 2-3 funcionários especializados da companhia recebedora. A intervenção da manga de trabalhadores portuários — agora de 12 elementos — limita-se à presença física quando não, na generalidade dos casos, a simples disponibilidade alargues» (22).

Mas se é essa a razão de ser da excepção, ela também valerá, do mesmo modo, para os betumes asfálticos, os quais não oferecerão qualquer diferença tecnológica significativa nas operações de movimentação em relação a outros produtos petrolíferos, designadamente aos referenciados no telex de 9 de Outubro de 1984 do ITP.

7 — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Os betumes asfálticos, sendo produtos derivados do petróleo, cabem na previsão do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio;
- 2.ª As operações de carga, descarga e trasfega dos betumes asfálticos referidos na conclusão anterior, desde que transportados no estado líquido e a granel, estão isentadas da obrigatoriedade de intervenção de operadores portuários, bem como do recurso aos trabalhadores portuários, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea e), e 23.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 151/90.

(1) Rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 7 de Setembro de 1973, foi expressamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 282-A/84, de 20 de Agosto (cf. artigo 18.º).

(²) Rectificado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 11 de Setembro de 1978, foi alterado, por ratificação, pela Lei n.º 72/79, de 24 de Outubro, e posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 282-C/84, de 20 de Agosto (cf. artigo 25.º).

(³) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/88, de 29 de Março, ambos viriam a ser revogados pelo Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio (cf. artigo 51.º).

(⁴) O Decreto-Lei n.º 282-C/84 mantém-se em vigor, embora vários dos seus preceitos tenham sido alterados pelo Decreto-Lei n.º 151/90 (cf. artigos 48.º e 52.º).

(⁵) O Decreto-Lei n.º 46/83 foi rectificado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 28 de Fevereiro de 1983, vindo a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 282-B/84 (cf. artigo 23.º).

(⁶) Repare-se, porém, na alínea e), respeitante a «produtos petrolíferos e derivados ou químicos, a granel [...]».

(⁷) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 366/88, de 14 de Outubro, vieram os dois a ser revogados pelo Decreto-Lei n.º 151/90 (cf. artigo 51.º).

(⁸) O Provedor de Justiça requereu ao Tribunal Constitucional a apreciação e declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas do Decreto-Lei n.º 151/90, da Portaria n.º 481/90, de 28 de Junho, da Portaria n.º 580/90, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 282-B/84.

Sobre a matéria foram também produzidos dois pareceres, da autoria dos Profs. Gomes Canotilho e Jorge Miranda.

(⁹) Sem prejuízo do número seguinte, nos termos do qual «é obrigatório o recurso aos trabalhadores portuários sempre que seja requerida a intervenção de operadores portuários nas operações descritas no artigo 5.º».

Refira-se que a Portaria n.º 481/90, de 28 de Junho, publicada nos termos dos artigos 7.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 151/90, estabeleceu a regulamentação e o licenciamento para o exercício da actividade de operador portuário; por seu turno, a Portaria n.º 580/90, de 21 de Julho, regulamentou o regime de organização, competência e regime financeiro dos organismos de gestão de mão-de-obra portuária, bem como os requisitos de admissão dos trabalhadores portuários.

(¹⁰) *Lexicoteca*, Moderna Enciclopédia Universal, Círculo de Leitores, tomo IX, p. 192.

(¹¹) Parece significar que se trata de uma enumeração *taxativa*.

(¹²) Segundo referem, «não existem quaisquer razões técnicas nem operacionais de movimentação de betume do petróleo que levem a um tratamento diferenciado deste produto em relação aos restantes produtos petrolíferos, nomeadamente ao fuelóleo».

(¹³) Exposição dirigida a V. Ex.ª, datada de 3 de Outubro de 1990.

(¹⁴) Esta referência a instalações próprias da empresa justifica uma chamada de atenção para o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 282-B/84, os quais prevêem a realização da operação portuária em cais especializados ou em instalações portuárias privadas de unidades industriais, ou em instalações portuárias constituídas com investimentos por elas efectuados (cf., também, o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 46/83).

O Decreto-Lei n.º 151/90 não contém, porém, um preceito homologado deste.

(¹⁵) Cf. *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Editorial Verbo, Lisboa, vol. 2.º, pp. 1503-1505, vol. 3.º, p. 1218, e vol. 15.º, pp. 18-25; *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Editorial Enciclopédia, Lisboa-Rio de Janeiro, vol. III, pp. 479-481, vol. IV, pp. 624-625, e vol. XXI, pp. 526-533; *Lexicoteca*, Moderna Enciclopédia Universal, Círculo de Leitores, t. II, p. 178, t. III, p. 198, e t. XV, pp. 14-15; *Petróleo para Todos*, publicado por Shell International Petroleum Company, Ltd., 1968, revisto, 1975, máxime pp. 27, 28, 37 e 39.

(¹⁶) Cf. Parte I-A, cap. 27, p. 5.

(¹⁷) A lista de termos e definições apresentadas na NP-1239 é uma adaptação da norma ISO-1998 «Industrie pétrolière. Vocabulaire», parte I (1974) e parte II (1976), a qual foi estabelecida tendo em vista responder à manifestada necessidade de um documento de referência contendo os termos usados internacionalmente na indústria do petróleo (do preâmbulo).

(¹⁸) Na norma ISO-1998, a definição deste termo I-048 começa assim:

A viscous liquid, semi-solid or solid [...];
Produit visqueux, semi-solide ou solide [...].

(¹⁹) Sob o termo I-018 — *Asfalto*, lê-se, a p. 5:

Mistura de betume e material mineral.
Nota. — O termo asfalto é também usado incorrectamente para designar o betume.

(²⁰) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 1987, pp. 182 e 189.

(²¹) *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 6.ª ed., revista, 1991, p. 368.

Cf., também, Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil*, vol. I, 6.ª ed., 1965, p. 159, e Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, Lisboa, 1979, pp. 172-173.

(²²) Ponto 8 da exposição da Cepsa e Shell.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Janeiro de 1992.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Fernando João Ferreira Ramos (relator) — *José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Salvador Pereira Nunes da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Óscar Manuel Abrantes de Figueiredo.*

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Mar de 23 de Março de 1992.

Está conforme.

Lisboa, 29 de Maio de 1992. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Desp. 166/92. — António Manuel Bettencourt Machado Pires, reitor da Universidade dos Açores, faz saber que o Senado da Universidade dos Açores, em reunião plenária de 5-2-92 e através da sua Resol. 5/92, aprovou a criação de um curso de especialização em Ciências Documentais, que deverá ter início no ano lectivo de 1992-1993, com os seguintes programa e plano de estudos:

Curso de especialização em Ciências Documentais

1.º

Autorização de funcionamento

A Universidade dos Açores ministra um curso de especialização em Ciências Documentais.

2.º

Estrutura

O curso de especialização em Ciências Documentais da Universidade dos Açores, adiante simplesmente designado «curso», desdobra-se em duas opções:

- a) Arquivo;
- b) Documentação e Biblioteca.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo I ao presente documento.

4.º

Habilitação de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os titulares de:

- a) Uma licenciatura pelas universidades portuguesas ou habilitação legalmente equivalente;
- b) Conhecimento de uma língua estrangeira.

2 — A apreciação de conhecimentos da língua estrangeira será efectuada por:

- a) Exibição de diplomas comprovativos;
- b) Avaliação, por professores da área, mediante provas visando o nível de conhecimentos.

5.º

Seleção de candidatos

1 — A selecção dos candidatos à matrícula será realizada com base no seguinte conjunto de critérios:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Outros diplomas e graus académicos de que sejam titulares;
- c) Experiência profissional, nomeadamente no âmbito das ciências documentais;
- d) Situação profissional actual (ou previsível situação futura) em actividades ligadas às ciências documentais;
- e) Motivação expressa para o exercício da profissão no domínio das ciências documentais.

2 — A apreciação dos aspectos referidos nas als. c), d) e e) do número anterior será realizada através de uma entrevista individual.

3 — A decisão terá igualmente em consideração uma satisfação equilibrada, sob o ponto de vista institucional e regional, das necessidades das diferentes instituições públicas e privadas em quadros com esta formação.

4 — A selecção a que se refere o presente artigo será feita por uma comissão, ou direcção do curso, a nomear pelo reitor da Universidade dos Açores.

6.º

«Numerus clausus»

A inscrição no curso está sujeita ao *numerus clausus* de 25 alunos.

7.º

Opções do curso

1 — O acesso às opções em que se desdobra o curso referidas no art. 2.º a) Arquivo e b) Documentação e Biblioteca] pode ter condicionamentos quantitativos, em função das necessidades expressas no n.º 3 do art. 5.º

2 — A selecção dos candidatos às opções do curso faz-se nos termos do n.º 4 do art. 5.º

8.º

Disciplinas de opção

A selecção das disciplinas de opção faz-se nos termos do n.º 4 do art. 5.º

9.º

Regime de frequência

O número de presenças em cada disciplina não pode ser inferior a 75 % do número total de horas da mesma.

10.º

Regime geral

1 — As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto no presente documento e pela natureza do curso.

2 — O regime de avaliação incidirá sobre testes, segundo a notação oficial, trabalhos expostos oralmente ou por escrito, passíveis de discussão em aula, assim como sobre estágios realizados nas bibliotecas e arquivos da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 4 do art. 5.º

11.º

Propinas e outros encargos

1 — A inscrição anual do curso está sujeita ao pagamento de uma propina anual de 200 000\$, que poderá ser paga em prestações mensais.

2 — O não aproveitamento no curso ou em parte dele ou a desistência do mesmo não confere o direito de recuperar os pagamentos feitos nem liberta da obrigação de satisfazer os pagamentos ainda devidos.

12.º

Certificado

Aos alunos aprovados será passado um certificado final, nos termos do modelo constante do anexo II ao presente documento.

13.º

Início de funcionamento

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da reunião, pela Universidade dos Açores, dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização, prevendo-se o seu início no próximo ano lectivo de 1992-1993.

17-8-92. — O Reitor, António Machado Pires.

ANEXO I

Curso de especialização em Ciências Documentais

1 — Duração — dois anos lectivos.
2 — Especializações — Biblioteca e Documentação/Arquivo.
3 — Para reduzir ao mínimo os encargos com as deslocações de formandos e formadores prevê-se que:

- a) As disciplinas com uma carga horária de 20 horas sejam ministradas durante uma semana, em regime intensivo;
b) As disciplinas com uma carga horária superior a 20 horas sejam ministradas durante duas semanas, em regime intensivo.

4 — Condições de acesso:

- a) Licenciatura por uma universidade portuguesa ou habilitação equivalente;
b) Conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeiras.

5 — Plano de estudos:

1.º ano

Disciplinas	Carga horária total Horas
Catologação I	50
Indexação por Assuntos I	60
Informática Documental I	50
Organização, Planeamento e Administração I	40
Instituições e Documentos	30
Sociologia da Informação	30
Tecnologia Documental	20
Metodologia da Investigação em Bibliotecas e Arquivo	20
Arquivos Correntes	20
Leitura Pública/Formação de Utilizadores	20
Documentação Comunitária	20

2.º ano

a) Especialização em Biblioteca e Documentação:

Disciplinas	Carga horária total Horas
Catologação II/Material Não-Livro	50
Indexação por Assuntos II	50
Informática Documental II/Forbase	60
Organização, Planeamento e Administração II	60
História do Livro/Livro Antigo	30
Fontes de Informação/Bibliografia	30
Conservação e Restauro	30

b) Especialização em Arquivo:

Disciplinas	Carga horária total Horas
Arquivologia	60
Organização, Planeamento e Administração II	40
Paleografia	90
Codicologia	20
Legislação e Noções de Direito para Arquivos	20
Diplomática	20
Informática para Arquivos	60
Conservação e Restauro	30

ANEXO II

República (a) Portuguesa

Região Autónoma dos Açores

Universidade dos Açores

F ... (b), reitor da Universidade dos Açores:
Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural da freguesia de ..., concelho de ..., concluiu nesta Universidade o curso de especialização em Ciências Documentais, opção de ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente certificado final, em que o declaro habilitado com o referido curso.

Universidade dos Açores, ... (h).

O Reitor, ...

O Administrador, ...

(a) Emblema da Universidade dos Açores.

(b) Nome do reitor da Universidade dos Açores.

- (c) Nome do titular do certificado final.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular do certificado final.
 (e) Opção de Arquivo ou opção de Documentação e Biblioteca.
 (f) Classificação final do curso.
 (g) Data da conclusão do concurso.
 (h) Data da emissão do certificado final.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Desp. 26/92. — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto no Desp. 40/91, de 19-12, determino que:

1 — As candidaturas ao mestrado em Medicina do Desporto terão lugar nos Serviços Académicos nos 15 dias seguintes à presente publicação.

2 — Habilitação de acesso:

- a) São admitidos à candidatura à matrícula no mestrado em Medicina do Desporto os titulares da licenciatura em Medicina com a classificação mínima de 14 valores;
 b) Admitem-se ainda à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e experiência profissional comprovada na área da medicina desportiva, embora na licenciatura referida na al. a) tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — O mestrado não funcionará se não atingir o mínimo de 10 inscritos, nem poderá aceitar mais de 20 alunos, mas:

- a) Seis das vagas serão reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
 b) Duas das vagas serão reservadas a candidatos nacionais dos países africanos de expressão oficial portuguesa que concorram ao abrigo dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

4 — Os candidatos à matrícula e inscrição serão seriados e seleccionados pela aplicação dos seguintes critérios de prioridade:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 2 ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 b) *Curricula* académico, científico e técnico;
 c) Experiência profissional.

5 — Cada candidato será sujeito a entrevista, que terá lugar durante o mês seguinte após o fim do prazo de candidatura.

6 — Os candidatos deverão mencionar em requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Coimbra a documentação comprovativa das alíneas mencionadas no n.º 4, juntando ainda em anexo a dita documentação.

7 — A lista provisória dos candidatos, seriados de acordo com os critérios definidos no n.º 4, será afixada no 30.º dia seguinte ao término do prazo de candidatura. Eventuais reclamações quanto a esta lista poderão ser apresentadas na Secretaria da Faculdade de Medicina nos sete dias seguintes à afixação da mesma, após o que a lista se tornará definitiva.

8 — O valor das propinas é de 200 000\$, a cumprir em duas prestações de 100 000\$, a primeira no acto da matrícula e a segunda no mês de Junho.

9 — A abertura do curso de mestrado será em 4-1-93.

20-8-92. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Desp. 27/92. — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos n.ºs 7.º e 10.º da Port. 189/90, de 14-3, determino:

1 — Para o ano lectivo de 1992-1993 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Física pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra é o seguinte:

- Área de especialização em Física Teórica — 15;
 Área de especialização em Física Tecnológica — 22;
 Área de especialização em Física Experimental — 15.

2 — A percentagem a que se referem as als. a) e b) do n.º 2 do n.º 7 da Port. 189/90, de 14-3, é a seguinte:

- Área de especialização em Física Teórica — 50 %;
 Área de especialização em Física Tecnológica — 30 %;
 Área de especialização em Física Experimental — 50 %.

3 — O prazo de candidatura terá lugar nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente despacho.

4 — O prazo para as matrículas e inscrições decorrerá nos sete dias seguintes ao da publicação do resultado da candidatura.

5 — O ano lectivo terá início em 9-11-92.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

7 — A propina anual de inscrição será de 100 000\$ e 200 000\$, respectivamente para a área de especialização em Física Teórica e Física Tecnológica.

21-8-92. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Elenco das disciplinas fixas e optativas relativas ao curso de mestrado em Física, nas áreas de especialização em Física Teórica, Física Tecnológica e Física Experimental pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5:

Mestrado em Física

Ano lectivo de 1992-1993

Área de especialização em Física Teórica

1.º semestre:	Unidades de crédito
Disciplinas obrigatórias:	
Teórica Quântica de Campos I	3
Teórica Quântica de Sistemas de Muitos Corpos I ...	2
Disciplinas de opção:	
Relatividade e Cosmologia	3
Fundamentos de Mecânica Quântica	3
Física das Partículas Elementares	3

O aluno escolhe uma.

2.º semestre:

Disciplinas obrigatórias:	
Teoria Quântica de Campos II	2
Teoria Quântica de Sistemas de Muitos Corpos II ...	3
Disciplinas de opção:	
Modelos Hadrónicos	3
Teoria das Colisões	3
Física da Matéria Condensada	3
Astrofísica	3

O aluno escolhe uma.

Área de especialização em Física Tecnológica

1.º semestre:

Disciplinas obrigatórias:	
Física Quântica dos Sólidos	1,5
Interfaces Analógicas	3
Colisões Atómicas	1,5
Disciplinas de opção:	
Técnicas de Difracção I	1,5
Complementos de Processamento de Sinais	3
Técnicas Nucleares no Estudo dos Sólidos	1,5
Sistemas para Tempo Real: Conceção e Caracterização	3

2.º semestre:

Disciplinas obrigatórias:	
Física dos Materiais I	1,5
Aplicações Tecnológicas dos Materiais I	1,5
Disciplinas de opção:	
Física dos Materiais II	1,5
Aplicações Tecnológicas dos Materiais II	1,5
Astrofísica	3
Técnicas de Difracção II	1,5
Teoria das Colisões	3

O aluno terá de fazer seis unidades de crédito em disciplinas de opção.

Área de especialização em Física Experimental		Unidades de Crédito
1.º semestre:		
Disciplinas obrigatórias:		
Radiações Nucleares no Estudo da Matéria.....	3	
Teoria Quântica dos Campos I.....	3	
Disciplinas de opção:		
Física das Partículas Elementares.....	3	
Interfaces Analógicas.....	3	
Teoria do Sinal.....	4	
2.º semestre:		
Disciplinas obrigatórias:		
Interação da Radiação com a Matéria.....	3	
Disciplinas de opção:		
Teoria das Colisões.....	3	
Física dos Materiais I.....	1,5	
Aplicações Tecnológicas dos Materiais I.....	1,5	

O aluno terá de fazer seis unidades de crédito em disciplinas de opção.

21-8-92. — Pelo Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na *DR*, 2.ª, 188, de 17-8-92, a pp. 7627 e 7628, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado do 5.º grupo (Medicina Preventiva e Saúde Pública) da Faculdade de Medicina desta Universidade requeridas pelo Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra:
Vogais:

- Doutor Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso Pádua, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
- Doutor Joaquim Oliveira Costa Maia, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Doutor José de Gouveia Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís José Moreira Martins Raposo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor António José Amorim Róbaldo Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor António Vasco Beltrão Poiães Baptista, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Armando Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Alexandre José Linhares Furtado, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Fernando Manuel Oliveira Sá, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Joaquim Rodrigues Branco, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mário Luís Mendes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Guilherme Fernandes Cunha Vaz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Henrique Vilaça Ramos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Adriano Supardo Vaz Serra, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Norberto Jaime Rêgo Canha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Henrique Miguel Resende de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

- Doutor Agostinho Diogo Jorge Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Rui Braga Carrington da Costa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Dinis Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Adelino Augusto Abreu Fernandes Marques, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor João José Pedroso de Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutora Tice dos Reis Anastácio de Macedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Frederico José Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Bernardo de Azeredo Keating, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel Luís Correia de Matos Beja, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Raul de Azevedo Ferreira da Bernarda, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Políbio Serra e Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís Augusto Pires Costa Providência, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mário da Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís Augusto Salgueiro e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Francisco José Franqueira Castro e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel de Jesus Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutora Maria Helena Pinto de Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Carlos Alberto Santos Miguéis, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor João Alberto Baptista Patrício, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

21-8-92. — Pela Administradora, *Maria Isabel Almeida.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 25-2-92:

- José Maria Simões Ribeiro, assistente além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31-7-92.
- Victor Manuel Candeias Dordio, assistente além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31-7-92.

21-8-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista.*

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugados com o artigo único do Dec.-Lei 27/91, de 11-1, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade de Évora, se pretende admitir quatro indivíduos para o exercício de funções inerentes à categoria abaixo mencionada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano.

1.1 — Categoria — técnico auxiliar de laboratório.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivas funções (n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

3 — O local de trabalho será na Universidade de Évora, Departamentos de Física, Matemática e Química. O horário de trabalho será fixado nos respectivos locais.

4 — Funções a desempenhar — funções de execução no âmbito do laboratório de apoio ao ensino e investigação.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública (índice 180).

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora, Largo dos Colégios, 2, 7000 Évora, dele devendo constar os seguintes elementos: identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A ponderação dos elementos atrás referidos levará à ordenação dos candidatos, que constará de acta, nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugados com o artigo único do Dec.-Lei 27/91, de 11-1, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade de Évora, se pretende admitir um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria abaixo mencionada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano.

1.1 — Categoria — técnico auxiliar.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivas funções (n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

3 — O local de trabalho será na Universidade de Évora, Colégio do Bom Jesus de Valverde.

4 — Funções a desempenhar — secretariado, gestão de alojamentos de pessoas e apoio no âmbito da actividade desenvolvida pelo Colégio do Bom Jesus de Valverde.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública (índice 180).

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora, Largo dos Colégios, 2, 7000 Évora, dele devendo constar os seguintes elementos: identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A ponderação dos elementos atrás referidos levará à ordenação dos candidatos, que constará de acta, nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

24-8-92. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 1-7-92, por delegação do reitor: Maria Aldina Campos Carneiro Dias, primeiro-oficial — nomeada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe da Secção de Orçamento e Conta, com efeitos a partir de 1-7-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho reitoral de 12-8-92:

Designados para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de quatro lugares de professor associado do grupo de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Graciano Neves de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Artur Soares Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel dos Santos Simões Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Arala Chaves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Cardoso Morgado Júnior, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Rogério Silva de Sousa Nunes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Jaime da Cruz Campos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor António Francisco Ferreira dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Carlos Alberto Santos Braumann, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Ludwig Streit, professor catedrático da Universidade da Madeira.

Doutor Fernando Roldão Dias Agudo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Raimundo de Oliveira Vicente, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Joaquim Dionísio, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Luísa de Melo Noronha Galvão, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Margarita Benito Ramalho, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Armando Henrique Prazeres Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Paulo de Carvalho Dias, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Jorge Brandão Lopes Pinto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Francisco da Rosa Taborda, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Cândido de Antas Furtado Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Perdígão Dias da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

20-8-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho da vice-reitora de 21-8-92:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia (Psicoterapia e Aconselhamento) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação requeridas pelo licenciado Joaquim da Cruz Reis:

Presidente — vice-reitora da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Cardoso Joyce Moniz, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Danilo Rodrigues da Silva, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, professor associado da Universidade do Minho.

Doutora Helena Maria d'Orey Marchand, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Orlando Martins Lourenço, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor José Basabe Barcala, professor decano da Universidade de Salamanca.

21-8-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Por despacho reitoral de 21-8-92:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências (Matemática) da Faculdade de Ciências requeridas pelo licenciado Rafael Brigham Neves Ferreira Santos:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Camilo do Canto de Loura, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico.

Doutora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Por despacho reitoral de 30-7-92:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Física (Física Nuclear) da Faculdade de Ciências requeridas pelo licenciado Eduardo Jorge da Costa Alves:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Joaquim Alcácer, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor José Carvalho Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Monteiro Bragança Gil, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Barros Gomes de Vallera, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Fernanda Tavares Cristóvão da Silva, investigadora principal do LNETI.

Doutor Rainer Vianden, professor da Universidade de Bona.

21-8-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Por despachos reitorais de 24-8-92:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Biologia (Ecologia e Biossistemática) da Faculdade de Ciências requeridas pelo licenciado Leonel Paulo Sul de Serrano Gordo:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Maria Amorim Machado Cruz, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Carlos Alberto da Silva Almaça, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Vieira Caldas Saldanha, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo José Frias Gonçalves Crespo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Arruda, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Estatística e Computação (Probabilidades e Estatística) da Faculdade de Ciências requeridas pela licenciada Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes Oliveira:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Ivette Leal de Carvalho Gomes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Kamil Feridum Turkman, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Helena Maria Iglésias Pereira, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Margarida Maria Araújo, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Estatística e Computação (Probabilidades e Estatística) da Faculdade de Ciências requeridas pela licenciada Maria Isabel Fraga Alves:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Ivette Leal de Carvalho Gomes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Kamil Feridum Turkman, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Neves, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Salomé Esteves Cabral, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

25-8-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Serviços Sociais

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do Desp. 27/SEAES/92, de 1-6, do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, tendo em vista a orientação estabelecida no Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, no Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e nas normas constantes dos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, o Prof. Doutor Virgílio Alberto Meira Soares, presidente em exercício, por inerência de funções, dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, delega e subdelega, sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado António Bernardino Pires dos Santos, vice-presidente dos Serviços Sociais, a competência para os actos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

- 1) Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante;
- 2) Autorizar nomeações em regime de substituição ou em comissão de serviço extraordinária, bem como as transferências, permutas, requisições e destacamentos a que se referem os arts. 22.º a 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- 3) Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial e o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 167/80, de 29-5;
- 4) Autorizar a prestação de horas extraordinárias e a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- 5) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes, por motivos justificados, a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo, nos termos legais. Prorrogar o prazo de aceitação nos termos previstos no art. 11.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- 6) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público, e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

- 7) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 8) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- 9) Autorizar o abono de vencimento de exercício a favor de funcionários/agentes que substituíam o ausente, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6;
- 10) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários/agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 11) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 12) Praticar todos os actos relativos a aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 13) Praticar os actos constantes nos n.ºs 41 a 45 do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- 14) Nomear os instrutores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;
- 15) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem os n.ºs 1 do art. 45.º e 2 do art. 87.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
- 16) Determinar a suspensão prevista no art. 54.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- 17) Aplicar as penas previstas nas als. b) a d) do art. 11.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
- 18) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 19) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários/agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- 20) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 21) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- 22) Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de funcionamento de equipamentos;
- 23) Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de serviços e bens até ao limite de 25 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado até 12 500 contos, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- 24) Autorizar despesas com obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros, e serviços até ao limite de 80 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito, até 20 000 contos;
- 25) Assegurar a gestão corrente dos serviços;
- 26) Representar e fazer representar os Serviços Sociais em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir em juízo;
- 27) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- 28) Conceder e atribuir bolsas de estudo, de acordo com os regulamentos em vigor;
- 29) Elaborar e apresentar ao conselho geral o relatório anual de actividades.

O presente despacho produz efeitos desde 1-6-92.

7-8-92. — O Presidente, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Faculdade de Ciências

Por despachos do reitor da Universidade de Lisboa de 24-7-92:

Concedidas as seguintes equiparações a bolsheiro no estrangeiro:

Amélia Arminda Teixeira Maio — de 20 a 27-9-92.
Amélia Arminda Teixeira Maio — de 24-6 a 10-7-92.

Ana Maria Carvalho Barbosa Cruz Sousa Eiró — de 1 a 12-7-92.
Ana Maria Jorge Lobo de Mesquita — De 16 a 24-8-92.
António Augusto Ramos Ribeiro — de 26 a 29-7-92.
António Augusto Ramos Ribeiro — de 11-8 a 9-9-92.
António José Lopes Rodrigues — de 1-8 a 31-12-92.
Armando Jorge Teles e Almeida — de 3 a 10-7-92.
Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso — de 2 a 8-9-92.
Gracinda Maria Santos Gomes Moreira Cunha — de 12 a 29-9-92.
Gracinda Maria Santos Gomes Moreira Cunha — de 13 a 30-7-92.
João Carlos Balsa da Silva — de 28-7 a 1-8-92.
João Luís de Carvalho Baptista Ferreira — de 6 a 12-9-92.
José Alberto de Oliveira Quartau — de 7 a 30-9-92.
José Brandão Silva — de 11-8 a 9-9-92.
Luís Filipe Aurélio Ferreira — de 21-9 a 13-10-92.
Margarida Maria Lucas de Almeida Souto Themudo Barata — de 6 a 12-9-92.
Maria Alzira Bessa Almoester Moura Ferreira — de 29-9 a 3-10-92.
Maria Alzira Bessa Almoester Moura Ferreira — de 6 a 17-9-92.
Maria Filomena Ribeiro Alcobia da Silva Trabucho Caeiro — 31-8 a 6-9-92.
Maria Isabel Seixas Cunha Chagas — de 17-1 a 30-9-92.
Maria João Ivens Collares Pereira — de 31-8 a 7-9-92.
Maria Laura Silva Maia Gonçalves Palma — de 15 a 30-10-92.
Maria Manuel Baptista Vieira da Fonseca — de 26 a 29-8-92.
Maria Visitação Pereira Monteiro Barbosa — de 30-6 a 5-7-92.
Maria Visitação Pereira Monteiro Barbosa — de 6 a 12-7-92.
Olinda Maria Quelhas Fernandes Conde — de 12 a 16-7-92.
Rui António Nobre Moreira — de 15 a 30-7-92.
Rui Manuel Soares Dias — de 11-8 a 9-9-92.

21-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 18-5-92, por delegação do reitor:

Maria Adriana da Luz Alves da Silva — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe de repartição, em comissão de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 18-5-92. (Visto, TC, 23-7-92.)

21-8-92. — A Vice-Reitora, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do reitor de 21-8-92:

Concedida equiparação a bolsheiro aos funcionários da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, abaixo mencionados:

Maria Cidália Largartinho Orrico Soares, técnica principal — no período de 28-9-92 a 30-7-93, no País.
Maria Helena de Assunção Alves Carvalho Lima Infante, técnica de 1.ª classe — no período de 28-9-92 a 30-7-93, no País.
Licenciada Alcione Alves Teixeira da Cruz Trinca, assistente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 14-9 a 30-10-92.
Doutor José António Ferreira Machado, professor auxiliar da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 22 a 29-8-92.

24-8-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despachos do reitor de 21-8-92:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País aos seguintes docentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, desta Universidade:

Doutor Hélder Paulo Lourenço Godinho, professor catedrático — pelo período de 15-9 a 31-12-92.
Licenciado José Augusto Chambel de Oliveira, assistente — pelo período de 15 dias, a partir de 12-10-92.

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País aos seguintes docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade:

Luís Fernando Lopes Monteiro, professor associado — no período de 7 a 14-11-92.

Maria Lucelinda Ferreira Alcântara da Cunha, professora auxiliar — no período de 19-9 a 4-10-92.

Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, professor associado — no período de 10 a 18-10-92.

Elvira Maria Correia Fortunato, assistente — no período de 10 a 18-10-92.

António José Correia Mineiro, professor catedrático — nos períodos de 9 a 31-8 e de 1 a 30-9-92.

Isabel Maria Theriaga Mendes Varanda Gonçalves Lopes de Mendonça, assistente estagiária — no período de 3-9 a 31-10-92.

25-8-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Edital. — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo de Parasitologia, disciplina de Helminologia, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1200 Lisboa.

Edital. — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor associado no grupo de Ciências da Educação, disciplina de Psicologia da Educação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1200 Lisboa.

Edital. — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor associado no grupo de Parasitologia, disciplina de Entomologia, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1200 Lisboa.

25-8-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 168, de 23-7-92, novamente se publica:

Por despacho do vice-reitor de 17-6-92, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Helena Ferrão Ribeiro da Costa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período compreendido entre 6 e 13-9-92.

26-8-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Economia

Por despachos de 22-6-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Luis Paulo Glória Picardo de Sousa — contratado como monitor além do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de prestação eventual de serviço, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13-5-92, por um ano.

Paulo Jorge Costa Nunes — contratado como monitor além do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de prestação eventual de serviço, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13-5-92, por um ano.

(Visto, TC, 13-8-92. São devidos emolumentos.)

19-8-92. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-92, a p. 7812, o n.º 8 do despacho relativo ao curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, rectificava-se que onde se lê «8 — É fixada a propina de 100 000\$/ano.» deve ler-se «8 — É fixada a propina de 200 000\$/aluno».

24-8-92. — A Chefe de Repartição, *Ana Fortuna da Silva*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 29-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Celina Maria Almeida Moura, auxiliar administrativa do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, desta Universidade — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, como auxiliar técnica (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 29-5-92.

Maria Cândida Silva Lopes Barbosa, auxiliar administrativa do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, desta Universidade — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, como auxiliar técnica (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 29-5-92.

(Visto, TC, 14-8-92. São devidos emolumentos.)

24-8-92. — Pelo Administrador, *Elsa Maria Lopes Braga*.

Por despacho de 29-6-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Augusto Caldeira Pereira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 100% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 1-7-92. (Visto, TC, 29-7-92. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato, bem como os pareceres referentes ao seu mérito, emitidos por três professores qualificados para o efeito, com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado do Sector de Química, ao abrigo do art. 15.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com as alterações, por ratificação, introduzidas pela Lei 19/80, de 16-7.

Verificou-se que:

- A formação de pós-graduação do licenciado José Augusto Caldeira Pereira tem sido variada e bastante interdisciplinar, desde a computação ao RMN, passando pelas técnicas de química de soluções, em especial envolvendo sistemas bioinorgânicos. São sólidos os seus conhecimentos sobre a espectroscopia de ressonância magnética nuclear, quer ao nível teórico, quer ao nível prático;
- Como resultado do seu trabalho de doutoramento publicou até agora um artigo em revista nacional e outro em revista internacional, tendo igualmente comunicações em congressos nacionais;
- O tipo de preparação do candidato é do maior interesse para este Instituto, especialmente para o Sector de Química, e a qualidade do trabalho realizado é de molde a considerar que possui aptidão e capacidade científica para o desempenho das funções para que é proposto.

Assim, o conselho científico foi de parecer, por unanimidade, que estão satisfeitas as condições de admissão do licenciado José Augusto Caldeira Pereira como professor auxiliar convidado deste Instituto.

10-1-92. — O Presidente do Conselho Científico, *L. Sieuve Monteiro*.

Por despacho de 17-8-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Jorge Varela da Silva Dias, técnico de 1.ª classe da Direcção de Serviços de Planeamento desta Universidade — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, e por conveniência urgente de serviço, estagiário da carreira técnica superior

(área de gestão) da mesma Direcção de Serviços de Planeamento, com efeitos a partir de 20-8-92. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

25-8-92. — Pelo Administrador, *Elsa Maria Lopes Braga*.

Por despacho de 26-8-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Luis Manuel Correia Valente Almeida — denunciado o contrato como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 30-9-92. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

26-8-92. — Pelo Administrador, *Elsa Maria Lopes Braga*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 15-7-92 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Maria Manuela da Silva Hansch de Carvalho Santos — autorizado o contrato de avença, por conveniência urgente de serviço, a partir de 14-10-92, por quatro meses, renováveis, a fim de exercer funções de tradutora e dactilógrafa do curso de mestrado em Planeamento Regional e Urbano da Universidade Técnica de Lisboa. (Visto, TC, 13-8-92. São devidos emolumentos.)

21-8-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento da Secção Autónoma de Entomologia, Fitofarmacologia e Protecção Integrada deste Instituto, homologado por despacho reitoral de 10-8-92.

13-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Manuel Cardoso de Castro Rego*.

Estatutos da Secção Autónoma de Entomologia, Fitofarmacologia e Protecção Integrada

Artigo 1.º

Área

1 — A Secção Autónoma de Entomologia, Fitofarmacologia e Protecção Integrada, adiante designada, por simplificação, Secção Autónoma de Protecção Integrada, abrange a área da Protecção das Plantas, isto é, o estudo dos inimigos das culturas e dos meios de combate, correspondente às áreas da Entomologia, da Fitofarmacologia e da Protecção Integrada.

2 — A Entomologia estuda os insectos e os ácaros de interesse agrícola, com particular ênfase para as pragas e os seus inimigos naturais.

3 — A Fitofarmacologia estuda os produtos fitofarmacêuticos, isto é, os pesticidas de uso agrícola.

4 — A Protecção Integrada visa realizar a protecção das plantas com a preocupação de preservar os ecossistemas e o ambiente, reduzindo a utilização dos pesticidas só e quando for indispensável, minimizando os seus efeitos secundários e fomentando a limitação natural dos inimigos das culturas.

Artigo 2.º

Conselho da Secção Autónoma

1 — O único órgão da Secção Autónoma de Protecção Integrada é o seu conselho, que é constituído por membros permanentes, os docentes e investigadores da Secção Autónoma, e por membros não permanentes, o pessoal docente convidado e de investigação de outras instituições mas destacado na Secção Autónoma.

2 — Os membros não permanentes serão eleitos por maioria simples, mediante proposta apresentada e decidida em reunião de conselho e em número não superior a um terço dos membros permanentes.

3 — O pessoal não docente poderá participar nas sessões do conselho, com direito a voto, sempre que se trate de assuntos do seu interesse e tenha sido expressamente convocado.

4 — O conselho da Secção Autónoma reúne por iniciativa do seu coordenador ou de metade dos seus membros, mediante convocatória contendo a ordem de trabalhos, distribuída com antecedência mínima de cinco dias.

5 — As deliberações do conselho só produzirão efeito quando tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 3.º

Competência do conselho

Compete ao conselho da Secção Autónoma de Protecção Integrada:

- a) Eleger e destituir o coordenador;
- b) Eleger os representantes da Secção Autónoma em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- c) Nomear os docentes responsáveis das disciplinas a cargo da Secção Autónoma;
- d) Nomear os representantes da Secção Autónoma na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participem;
- e) Nomear os professores responsáveis dos sectores, laboratórios, biblioteca e demais unidades da Secção Autónoma;
- f) Coordenar e programar as actividades docentes, de investigação e de apoio à comunidade dos membros da Secção Autónoma;
- g) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do ISA;
- h) Elaborar e propor alterações ao regulamento da Secção Autónoma, dentro dos limites estabelecidos pelos Estatutos do ISA e demais legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- j) Deliberar sobre a inclusão de docentes e investigadores do ISA ou de investigadores de outras instituições na área científica abrangida pela Secção Autónoma;
- k) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para a Secção Autónoma, todos os meios humanos e materiais a ela adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para a Secção Autónoma;
- o) Propor a constituição dos júris para as provas académicas ou para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador, técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito à Secção Autónoma;
- p) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou instituições nos quais intervenha pessoal afecto à Secção Autónoma;
- q) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do ISA.

Artigo 4.º

Coordenador da Secção Autónoma de Protecção Integrada

1 — O conselho da Secção Autónoma de Protecção Integrada é presidido pelo coordenador, que será um professor da Secção Autónoma em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Compete ao coordenador:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho da Secção Autónoma;
- b) Providenciar no sentido de serem elaboradas as actas das reuniões;
- c) Representar a Secção Autónoma;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, podendo qualquer membro deste órgão pedir a ratificação das resoluções do coordenador;
- e) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico, de acordo com o n.º 1 do art. 48.º dos Estatutos do ISA;
- f) Submeter ao conselho da Secção Autónoma a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição da Secção Autónoma;
- g) Garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos do ISA e demais normas internas e informar os órgãos de gestão do ISA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;

- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à Secção Autónoma, para o que os órgãos de gestão do ISA deverão facultar os meios necessários;
- j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas;
- k) Preparar as reuniões do conselho e executar as suas deliberações.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador, as suas funções serão desempenhadas pelo docente mais antigo.

Artigo 5.º

Secretário da Secção Autónoma de Protecção Integrada

As actividades do coordenador da Secção Autónoma são coadjuvadas pelo secretário, membro da Secção Autónoma e designado pelo coordenador.

Artigo 6.º

Eleições e mandatos

1 — A eleição do coordenador da Secção Autónoma será efectuada bianualmente.

2 — Aplicar-se-ão, devidamente adaptadas, as normas expressas nos arts. 60.º, 61.º e 62.º dos Estatutos do ISA.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico de 19-8-92, proferidos por delegação:

Gabriel Luís Ferreira da Silva — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro do Instituto Superior Técnico.

Maria de Jesus Martins — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, fotocopista principal do quadro do Instituto Superior Técnico.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-8-92. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *Joaquim António Fraga Gonçalves Dente*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 19-8-92, proferido por delegação:

Joaquim Lourenço Gonçalves Torres — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, operador de *offset* principal do quadro do Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-8-92. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *Joaquim António Fraga Gonçalves Dente*.

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto, de 27-8 a 18-9-92, concurso público para provimento de uma vaga de pessoal docente, nas categorias abaixo mencionadas, a iniciar funções a partir do despacho autorizador do presidente do Instituto Superior Técnico, no Departamento de Engenharia Química, para docência e investigação na área das disciplinas da Secção de Fenómenos de Transferência Aplicados e com experiência ou interesse em especializar-se em processos cromatográficos ou em mecânica dos fluidos:

Assistente estagiário ou assistente ou professor auxiliar.

As condições de admissão estão expressas no n.º 1 dos arts. 11.º, 12.º e 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae* e, no caso dos professores auxiliares, deverão os candidatos apresentar um programa de investigação a desenvolver.

24-8-92. — A Presidente-Adjunta para os Assuntos Científicos, *Maria da Graça Carvalho*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Sociais

Por despachos do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 24-8-92:

Autorizada a renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo do pessoal abaixo discriminado:

Fernando Jorge de Morais Pereira — terceiro-oficial.
Álvaro Manuel Lopes Rebelo — escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Álea Maria de Carvalho Martins, Maria João Gomes Nogueira e Maria de Lurdes Pereira Guedes Rodrigues — operadoras de caixa de 2.ª classe.

António Joaquim Mourão Gonçalves — fogueiro de 3.ª classe.

Fernando Alberto Machado Ferreira — canalizador de 3.ª classe.

José Joaquim Teixeira de Carvalho — jardineiro de 3.ª classe.

Maria Antonieta da Costa Teixeira de Carvalho, Rogério Pereira Gonçalves, Mário João Valentim Taveira, Maria Rosa Ribeiro Gonçalves, Maria Soledade Pinto Canelha Ribeiro Xavier, Maria dos Prazeres Pereira Tomás Ferreira, Paula Maria Fernandes Fontinha, Francisco Alexandre Reis Ferreira, Maria Henriqueta Seixas Tavares, Célia Maria de Sousa Freitas Couto, Julieta da Conceição Proença Soares, Maria Conceição de Barros dos Anjos Ramos, Filipa José Rodrigues, Cândida da Conceição Fernandes, Margarida Mourão Ferreira e Sérgio Duarte Pinheiro Figueira — auxiliares de manutenção de 2.ª classe.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-8-92. — O Vice-Presidente, *Orlando Henriques de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 13-7-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

António José Cardoso de Sousa Simões — nomeado professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com início de funções a partir da data de publicação do presente extracto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-7-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Desp. 44/92. — *Mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África.* — 1 — Em conformidade com o disposto no n.º 6.º do Desp. 10/92, de 11-4, do presidente do ISCTE, são estabelecidos, sob proposta do conselho científico, os seguintes limites e critérios de prioridade relativamente ao funcionamento, em 1993-1995, do segundo curso conducente ao mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África, criado por aquele diploma:

- a) O número total de inscrições no citado curso não poderá exceder 30;
- b) A percentagem do *numerus clausus* reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior será de 20 %;
- c) A percentagem do *numerus clausus* reservada prioritariamente a candidatos oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa será de 50 %.

2 — De acordo com o previsto no n.º 8.º da citada portaria, são fixados os seguintes prazos para o funcionamento do curso em referência:

- a) Candidaturas — de 1 a 30-9-92;
- b) Inscrições — de 1-9 a 11-92;
- c) Actividades lectivas: de 4-1-93 a 31-7-94.

30-7-92. — O Presidente, *João de Freire Ferreira de Almeida*.

Rectificação. — Por ter saído com algumas inexactidões a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 86, de 11-4-92, referente à criação do mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África, nomeadamente se publica o articulado do Desp. 10/92:

Mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África: Análise e Gestão

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa confere o grau de mestre em Estudos Africanos na área interdisciplinar de especialização Desenvolvimento Social e Económico em África: Análise e Gestão.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Africanos, adiante simplesmente designado «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo I.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo II.

5.º

Habilitação de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciaturas, ou de habilitações equivalentes, em Sociologia, Economia, Antropologia e Organização e Gestão de Empresas.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, podem ser admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de outras licenciaturas, ou de habilitações equivalentes, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, sob proposta do conselho científico.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes do ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no DR, 2.ª, antes do início do prazo da candidatura.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o art. 5.º e de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico.

2 — Será igualmente tida em consideração uma equilibrada satisfação da procura por candidatos oriundos dos diferentes países africanos e de Portugal.

3 — Da decisão do conselho científico não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura a matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

1 — As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto no presente despacho e pela natureza do curso.

2 — Estas matérias e os demais aspectos do funcionamento do curso serão objecto de um regulamento do curso, a ser aprovado pelo conselho científico.

10.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Africanos, conjuntamente com a titu-

laridade de licenciatura que satisficção as condições do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondentes.

11.º

Responsabilidades pelo curso

1 — As decisões referentes ao curso, mencionadas nos artigos anteriores, basear-se-ão em propostas apresentadas por uma comissão científica, nomeada pelo conselho científico.

2 — A comissão científica mencionada no n.º 1 será de natureza interdisciplinar e compor-se-á de professores doutorados propostos pelo Centro de Estudos Africanos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — A comissão científica mencionada no n.º 1 fica ainda incumbida de assegurar a gestão corrente do curso.

4 — O curso será apoiado pelo Centro de Estudos Africanos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com base num convénio concluído para este fim.

12.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, exarada sobre relatório do conselho directivo, comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

ANEXO I

Curso especializado conducente ao mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África: Análise e Gestão

1 — Área científica do curso — Estudos Africanos em Ciências Sociais.

2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 21.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Introdução à Sociologia e Antropologia Social — 1;
- b) Introdução à Economia — 1;
- c) Métodos e técnicas das Ciências Sociais — 1;
- d) Geografia e Demografia de África — 2;
- e) História de África — 2;
- f) Teorias do Desenvolvimento/Subdesenvolvimento — 1;
- g) Estratégias de Desenvolvimento — 1;
- h) Antropologia das Comunidades Rurais Africanas — 2;
- i) Economia Africana — 2;
- j) Sociologia Africana — 2.

4.2 — Áreas científicas optativas:

- a) Estado em África — 6;
- b) Economia e empresários em África — 6;
- c) Sociedades rurais em África — 6;
- d) Relações internacionais de África — 6.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África: Análise e Gestão

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito
1.º semestre			
Introdução à Sociologia e Antropologia Social	X		1
Introdução à Economia	X		1
Métodos e Técnicas das Ciências Sociais	X		1
2.º semestre			
Geografia e Demografia de África	X		2
História de África	X		2
Teorias do Desenvolvimento/Subdesenvolvimento	X		1
Estratégias do Desenvolvimento ..	X		1

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito
3.º semestre			
Antropologia das Comunidades Rurais Africanas	X		2
Economia Africana	X		2
Sociologia Africana	X		2
4.º semestre			
Seminário de investigação a escolher entre os seguintes:			
Estado em África		X	2
Economia e Empresários em África		X	2
Sociedades Rurais em África		X	2
Relações Internacionais de África		X	2
Quatro optativas, a escolher num elenco a fixar antes do fim do 2.º semestre		X	1 (cada)

22-7-92. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes trabalhadores e pelos prazos indicados:

Isabel Maria Conceição Carreira — como estagiária de técnico superior, pelo prazo de um ano, com início em 10-12-91. (Visto, TC, 20-5-92.)

Vitória Maria Martins Garcia — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 27-1-92.

Hélder Jorge Silva Horta — como ajudante de canalizador, pelo prazo de um ano, com início em 5-2-92.

Maria Emlia R. Soares — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 3-2-92.

José Rita dos Santos — como motorista de ligeiros, pelo prazo de um ano, com início em 3-2-92.

(Vistos, TC, 26-5-92.)

Leonel Dias Silvério — como cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

Orlando Neto Rodrigues — como cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

Aires Mendes Martins — como cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

José António Lopes de Jesus — como cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

Isabel Maria da Conceição Santos — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

Ana Paula Soares Rosa — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

Ermelinda de Melo — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

Maria Augusta Silveira Matos — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 1-3-92.

(Vistos, TC, 23-6-92.)

Hélder Manuel Dorés Sequeira — como nadador-salvador, pelo prazo de um ano, com início em 2-4-92.

Idália Tolentina Martins — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 2-4-92.

Maria de Lurdes Moreira Pinto — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 2-4-92.

Elizabete Estácio da Silva — como cozinheira, pelo prazo de um ano, com início em 3-4-92.

Henriqueta Gomes Teixeira — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 2-4-92.

Maria da Glória Teixeira Lopes — como cantoneira de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 13-4-92.

Reinaldo Correia Dias — como cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 13-4-92.

(Vistos, TC, 5-6-92.)

Ludgero Canastra Vicente — como operador de estações elevatórias, pelo prazo de um ano, com início em 27-4-92. (Visto, TC, 11-6-92.)

Joaquim Duarte Carapetinho — como operador de estações elevatórias, pelo prazo de um ano, com início em 1-5-92.

Joaquim Valentim Guerreiro Reis — como operador de estações elevatórias, pelo prazo de um ano, com início em 1-5-92.

(Vistos, TC, 5-6-92.)

José Manuel Jorge Almeida — como canalizador, pelo prazo de um ano, com início em 19-5-92.

Maria Filomena Faria Falcão — como servente de limpeza, pelo prazo de um ano, com início em 20-5-92.

(Vistos, TC, 1-7-92.)

Helga Maria Tendinha C. Grande Fonseca — como escriturária-dactilógrafa, pelo prazo de quatro meses, com início em 1-6-92.

Ivo Manuel Fernandes Bernardino Cabrita — como fiel de armazém, pelo prazo de um ano, com início em 3-6-92.

Fernando José Malato Lopes — como fiel de armazém, pelo prazo de um ano, com início em 2-6-92.

(Vistos, TC, 13-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

14-8-92. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso/SP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente de 12-8-92, exarado no requerimento firmado pelo segundo-oficial de nomeação definitiva Bobete Gameiro Lebre Dias, foi concedida a renovação da licença sem vencimento, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do art. 76.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a qual terá início em 26-9-92

20-8-92. — O Presidente da Câmara, *José João Lança Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso. — *Renovação de contratos de pessoal a prazo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meus despachos de 30-6-92, foram renovados, por mais seis meses, com início em 1-7-92, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo que esta Câmara Municipal mantém com as seguintes trabalhadoras:

Desp. 34/92:

Maria Luísa Martins Ratado Calhau, servente (limpeza), escalação 1, índice 110.

Desp. 35/92.

Ana Maria Ferreira Coco Abegão, servente (limpeza), escalação 1, índice 110.

(Visto, TC, 5-8-92. São devidos emolumentos.)

19-8-92. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Oliveira Correia Nisa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso. — *Transferência.* — Torna-se público que, por despacho da presidência de 5-6-92, o terceiro-oficial do quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra Ana Paula Esteves Soares Santiago Cruz Miranda foi nomeada para igual categoria do quadro desta autarquia, com efeitos a partir de 8-6-92.

9-7-92. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Silvio A. J. F. Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 233/92. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, de acordo com os despachos do presidente da Câmara de 2 e 6-4, 15 e 17-5, 17-6, 14 e 16-7 e 18-8-92, foram renovados, pelo período de 3 e 6

meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

Manuel da Costa Marques — operário jardineiro, com início de funções em 20-11-91.

José de Oliveira Silvério — operário jardineiro, com início de funções em 20-11-91.

Afonso Vieira — cozeiro, com início de funções em 20-11-91. José Joaquim Maurício — auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 1-12-91.

Maria de Jesus Marreiros dos Santos, auxiliar técnico de BAD, com início de funções em 14-12-91.

(Vistos, TC, 8-4-92.)

José António Pacheco de Freitas — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções em 2-1-92.

Alberto José Correia da Luz — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções em 16-1-92.

(Vistos, TC, 26-2-92.)

Carlos Manuel Rodrigues Marques — operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, com início de funções em 18-12-91.

Orlando António Fernandes, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, com início de funções em 18-12-91.

(Vistos, TC, 27-5-92.)

Maria José Marreiros Duarte — servente (limpeza), com início de funções em 1-1-92.

Maria Andreza Duarte Lopes Cabacinha — servente (limpeza), com início de funções em 13-1-92.

Rui Alexandre da Silva Alves Calado — fotógrafo, com início de funções em 1-1-92.

Joaquim Fernandes Marques — operário cabouqueiro, com início de funções em 1-1-92.

José António Rodrigo Furtado — operário cabouqueiro, com início de funções em 1-1-92.

Manuel António Pacheco Fernandes — operário cabouqueiro, com início de funções em 1-1-92.

Almerinda Maria Pereira Gonçalves Magalhães — cantoneira de limpeza, com início de funções em 1-1-92.

(Vistos, TC, 26-2-92.)

Florêncio Augusto Guerreiro — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 1-1-92.

José António Correia — técnico-adjunto de construção civil, com início de funções em 1-1-92.

José Júlio Pereira da Luz — auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 1-1-92. (Visto, TC, 26-2-92.)

Rui Mendes de Paula — assessor da carreira de arquitecto, com início de funções em 1-2-92. (Visto, TC, 27-5-92.)

Manuel da Costa Palhinha — operário (pedreiro), com início de funções em 13-1-92.

Principlina Rosário Lopes — servente (limpeza), com início de funções em 13-1-92.

(Vistos, TC, 26-2-92.)

António da Conceição Rodrigues — operário (jardineiro), com início de funções em 1-2-92. (Visto, TC, 17-6-92.)

Frederico Pavão Mendes de Paula — técnico superior de 1.ª classe (arquitecto), com início de funções em 1-2-92. (Visto, TC, 27-5-92.)

Luís Miguel Bento — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 1-2-92.

João José Veiga Barreto — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 1-2-92.

Otilia Maria Reis Veira Pereira — cantoneira de limpeza, com início de funções em 1-2-92.

Maria Antónia Marreiros Rodrigues Costa — cantoneira de limpeza, com início de funções em 1-2-92.

(Vistos, TC, 17-6-92.)

António Henrique Marçal Simões — operário compositor gráfico, com início de funções em 3-1-92.

Idalécio dos Reis Ventura — operário (mecânico de automóveis), com início de funções em 2-1-92.

Paula Cristina Marreiros Rodrigues — técnica auxiliar de 2.ª classe (secretariado), com início de funções em 2-1-92.

Maria Dulce de Campos — auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 1-2-92.

(Vistos, TC, 26-2-92.)

Maria Leonor Justo Viegas Costa Martins — auxiliar técnica de museografia, com início de funções em 1-2-92.

João Manuel Monteiro da Costa — auxiliar técnico (museografia), com início de funções em 1-2-92.

Luís Branco Bugalho Cordeiro — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 1-2-92.

(Vistos, TC, 17-6-92.)

José Santos Simão Amado — operário canalizador, com início de funções em 3-1-92.

João da Silva — servente (obras), com início de funções em 8-1-92.

José António Pinheiro Marreiros — servente (obras), com início de funções em 8-1-92.

(Vistos, TC, 26-2-92.)

Maria da Glória Santos Baiona de Vasconcelos — servente (limpeza), com início de funções em 10-5-92.

Hermínia da Encarnação Pereira de Cintra — servente (limpeza), com início de funções em 10-5-92.

(Vistos, TC, 8-7-92.)

Sónia Isabel Nobre Felecidade — auxiliar técnica (museografia), com início de funções em 15-2-92.

Anabela de Jesus Moreira — técnica-adjunta da carreira técnica, nível 4, área de relações públicas e publicidade, com início de funções em 1-3-92.

Joaquim António Duarte — operário (pedreiro), com início de funções em 1-3-92.

(Vistos, TC, 27-5-92.)

Dina Maria Luís Neto — auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 1-4-92.

Alberto Rosado — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 1-4-92.

Idalécio Manuel Dias da Silva — motorista de pesados, com início de funções em 5-3-92.

António Lourenço dos Santos Pechão — operário (asfaltador), com início de funções em 16-3-92.

Sérgio Manuel de Jesus Rosa — operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, com início de funções em 1-4-92.

Amílcar Soares Martins — auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 18-3-92.

(Vistos, TC, 22-4-92.)

19-8-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 30/92. — Torna-se público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3-8-92, renovou o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de três meses, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, ao seguinte indivíduo:

Adelino José Rosa Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe (carreira de arquitecto), remunerado pelo escalão 1, índice 380, com início de funções em 15-8-92 e termo em 14-11-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-8-92. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 6-1-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com Rui Julião Viegas e José Adelino Guerreiro Gonçalves, com início em 27-1-92 e 5-2-92, respectivamente, como cantoneiros de vias municipais.

Por despachos do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 27-2-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 2-3-92, com Albino Manuel Neves e Silva como cantoneiro de limpeza.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 2-3-92, com Américo Soares Seixal como cantoneiro de limpeza.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 2-3-92, com João António Gonçalves como cantoneiro de limpeza.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 2-3-92, com José Maria Correia Tavares como cantoneiro de limpeza.

Por despachos do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 28-4-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 8-5-92, com Maria da Conceição Simplicio Ventura Morais como servente.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 30-4-92, com Maria de Fátima Fernandes Estêvão como servente.

Por despachos do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 30-4-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, como cantoneiros de limpeza, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 23-3-92, com:

José Marcelino do Rosário Vitorino.
Faustino Marques.
Francisco Libório Viegas Viola.
Manuel Luís Teixeira Carvalho.
Fernando José da Silva Batista.
Manuel Maria da Silva Barroso.

(Visto, TC, 7-8-92. São devidos emolumentos.)

18-8-92. — O Vereador, em regime de substituição, *Francisco José Fernandes Leal*.

Por despachos do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 6-5-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 11-5-92, com Francisco Guerreiro Castilho como cantoneiro de arruamentos.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 11-5-92, com Manuel Francisco Maria Gonçalves como cantoneiro de limpeza.

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com efeitos a partir de 11-5-92, com Victor Augusto de Jesus como cantoneiro de limpeza.

(Visto, TC, 11-8-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 28-5-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por quatro meses, com efeitos a partir de 1-6-92, com Ana Maria Dolbeth e Costa como cantoneira de limpeza.

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 4-6-92:

Celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por três meses e 23 dias, a partir de 8-6-92, com Maria Júlia Gomes Ferreira como cantoneira de limpeza.

(Nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9, considerados tacitamente visados pelo TC.)

20-8-92. — O Vereador, em regime de substituição, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso SP/65/92. — Faz-se público que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis celebrou contrato a termo certo, nos termos da

al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com os seguintes trabalhadores:

Fernando Marques da Fonseca — com a categoria de auxiliar de serviços gerais para prestar serviço na piscina municipal, pelo período de cinco meses, com início em 1-5-92.

Rosa Dorinda Vidal Lourenço Gil — com a categoria de auxiliar de serviços gerais para prestar serviço na piscina municipal em *part-time*, pelo período de cinco meses, com início em 1-5-92, mediante a remuneração de 363\$/hora.

António Lopes Monteiro — com a categoria de auxiliar de serviços gerais para apoio às obras municipais, pelo período de seis meses, com início em 4-5-92.

(Visto, TC, 27-7-92.)

17-8-92. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso. — Para os devidos e convenientes efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 13-2-92, deliberou contratar a termo certo, pelo período de 180 dias, renovável por uma só vez e por igual período de tempo, como escrivão-dactilógrafo António Manuel Rodrigues Castilho, com efeitos a partir de 14-3-92. (Visto, TC, 28-5-92.)

12-8-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Nunes Portas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente de 27-7-92, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado por força do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, os contratos a termo certo de terceiro-oficial (visto, TC, 13-8-92), respectivamente de Fernando Jorge Oliveira Braga, início de funções em 3-9-92, José Gabriel Almeida Marques, início de funções em 20-8-92, e Maria do Céu Mendes Rodrigues, início de funções em 30-7-92.

Os referidos contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período, ao abrigo do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

20-8-92. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, de harmonia com o seu despacho de 16-3-92, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo com o carpinteiro de limpos Avelino Custódio da Silva Tavares, com efeitos a partir de 1-7-92, pelo período de um ano. (Visto, TC, 14-7-92.)

Aviso. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, de harmonia com o seu despacho de 20-5-92, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com o servente de vias municipais Fernando da Fonseca Soares, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1-7-92. (Visto, TC, 15-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

20-8-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Faz-se público que, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146/80, de 22-5, que foi visado pelo TC um contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início em 3-4-92, celebrado nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com João Luís Nunes Póvoa para exercer as funções de pedreiro. (Visto, TC, 24-7-92.)

17-8-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emílio Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 228/92. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despachos do pre-

sidente da Câmara de 12-6-92, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos de trabalho a termo certo com os indivíduos abaixo mencionados:

- Fernando Lourenço Nave Afonso — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 15-6-92 (por seis meses).
 Jorge Manuel Custódio Fernando — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 15-6-92 (por seis meses).
 Francisco Manuel Cavaca da Silva — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 15-6-92 (por seis meses).
 Maria Alice Nobre Viana Henrique Marreiros — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 15-6-92 (por seis meses).
 Augusto Luis Simões — cantoneiro de limpeza, com início de funções em 15-6-92 (por seis meses).
 Luis Manuel Guerreiro, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, com início de funções em 22-10-91.

(Vistos, TC, 13 e 14-7-92. São devidos emolumentos.)

12-8-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores, por deliberação do conselho de administração de 6-2-92:

- Maria Júlia Fernandes Lopes — como técnica de contabilidade, índice 265, com início em 16-7-92, pelo prazo de um ano.
 Cândido Tristão Fernandes Nunes e Vítor Manuel Gonçalves Lima Cavalheiro — como operários não qualificados (cabouqueiros), índice 115, com início em 16-7-92, pelo prazo de um ano.

(Visto, TC, 7-7-92. São devidos emolumentos.)

7-8-92. — O Vogal Substituto do Presidente do Conselho de Administração, *António José Martins Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se tornam públicos os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, abaixo discriminados:

- Inês Carneiro Costa — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 2-3-92, pelo período de seis meses.
 Joaquim Sá Macedo — auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, com início de funções em 16-3-92, pelo período de um ano.
 Manuel António Moreira Ferreira — auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, com início de funções em 16-3-92, pelo período de um ano.

(Visto, TC, 22-4-92.)

- Paulo André M. Oliveira Dias Costa — técnico superior de 2.ª classe, índice 380, escalão 1, com início de funções em 1-4-92, pelo período de um ano. (Visto, TC, 18-5-92.)

Pelo período de um ano:

- Horácio Silva e Sá — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 José Azevedo Costa — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 José Costa Araújo — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 José Francisco Santos Araújo — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 6-4-92.
 José Manuel Nunes Azevedo — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 José Ulisses Ribeiro Santos — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 Adelino Oliveira Ribeiro — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 António Silva Pereira — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 1-4-92.
 Manuel Carlos Araújo Oliveira — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 6-4-92.

(Visto, TC, 28-5-92.)

- Maria Odete Almeida Correia Soares — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 10-4-92.
 Maria Filomena Ferreira Costa — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 22-4-92.

- Vasco Aníbal Oliveira Martins — operador de estações elevatórias, índice 125, escalão 1, com início de funções em 15-4-92.
 António Orlando Vaz Pereira — operador de estações elevatórias, índice 125, escalão 1, com início de funções em 15-4-92.

(Visto, TC, 29-5-92.)

- Maria Emília Marques Ferreira — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 4-5-92. (Visto, TC, 4-6-92.)

Pelo período de três meses:

- José Manuel Ferreira Costa — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-4-92. (Visto, TC, 28-5-92.)

Pelo período de três meses, com início de funções em 1-6-92, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1:

- Emelinda da Costa Vidal, Isabel Maria Cardoso Paula Mesquita, Lucília Assunção M. Mendes Oliveira, Maria Helena Lopes Carneiro, Celeste Maria Costa Gomes, Maria Adelaide Carneiro Ferreira Rego, Manuel Augusto Pinto Faria, Maria Neves Abreu Pereira, Fernando Rui Costa Gomes, Manuel Joaquim F. Silva, Isabel Natália Barbosa Carvalho, Sara Maria Miranda Guimarães, Miguel Fernando Carvalho Rocha, Madalena Machado Alves Barbosa, Francisco Silva Magalhães, Maria Helena Fonseca Marques, José Luís Loureiro Costa Carneiro.

- Maria Carminda Campos B. Barbosa — rescindiu o contrato em 30-6-92.

- Tiago Filipe Costa Marinho — não iniciou funções.

(Visto, TC, 1-7-92.)

Pelo período de um ano:

- Maria Manuela Barreto Nunes — técnica superior de 2.ª classe, índice 380, escalão 1, com início de funções em 29-1-92.

- José Miguel Costa Marinho — auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- Felisbela Maria Santos Oliveira Leite — técnica superior de 2.ª classe, índice 380, escalão 1, com início de funções em 17-6-92.

- Aurora Cristina Mendes Pinto — terceiro-oficial, índice 180, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- Maria Suzana Faro Costa — técnica superior de 2.ª classe, índice 380, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- Jorge Manuel V. Costa Mesquita — técnico superior de 2.ª classe, índice 380, escalão 1, com início de funções em 7-6-92.

- António Silva Barbosa — auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- José Manuel Campos Oliveira — auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, com início de funções em 31-5-92.

- Ana Gabriela Nunes Coelho Lopes — auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- José Augusto Silva Carvalho — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- Serafim Machado Costa — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 24-6-92.

- António Joaquim Oliveira Silva — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 12-6-92.

- José Carlos Mendes F. Pinto — cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

- Basílio da Silva — auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, com início de funções em 1-6-92.

(Visto, TC, 16-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

18-8-92. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Fernandes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 1.º, n.º 1, do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o disposto no

art. 37.º, n.º 2, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram visados pelo TC em 27-5-92 os seguintes contratos a termo certo:

Alice Maria Aguiar Mendes da Rocha.
 Maria da Graça Alves Paiva Costa.
 Serafim José da Silva Loureiro.

Os referidos contratos foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de seis meses, com início em 2-1-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o presidente da Junta de Freguesia de Ramalde, de acordo com as competências que lhe são conferidas pelo Dec.-Lei 100/84, de 29-3 (n.º 1 do art. 52.º), celebrou contrato de trabalho a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado às autarquias locais por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, e de acordo com as deliberações do executivo de 7 e 28-1-92, por urgente conveniência de serviço, com a técnica superior de serviço social de 2.ª classe Ana Maria Teixeira de Carvalho, com início em 4-2-92, pelo prazo de seis meses. (Visto TC, 15-7-92.)

13-8-92. — O Tesoureiro, *António da Mota Teixeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

Aviso. — A Junta de Freguesia de Sines faz saber que o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 6-5-92, efectuado com Vanda Maria Correia Apolónia Santos obteve o visto do TC em 3-8-92, como terceira-oficial.

7-8-92. — O Presidente, *António Manuel Soares Pinela*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO (LISBOA)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia celebrou, por urgente conveniência de serviço, com Teresa Paula Alves Rodrigues um contrato de trabalho a termo certo, com início em 1-4-92, eventualmente renovável por igual período, para o exercício das funções de escriturária-dactilógrafa, remunerada pelo índice 115 (deliberação de 23-3-92). (Visto, TC, 3-8-92. São devidos emolumentos.)

18-8-92. — O Presidente, *Virgílio Henrique Pires Lopes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

Aviso. — José Ramiro da Silva Caldeira, presidente da Junta de Freguesia de Valongo, para os devidos efeitos torna público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária realizada no dia 27-7-92, deliberou, por unanimidade, contratar a termo certo, por um mês, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, Luísa Maria Lopes Amaro, com a função inerente à categoria de auxiliar administrativo, com o vencimento correspondente ao índice 110 do novo sistema retributivo da função pública, cujo contrato foi visado pelo TC em 11-8-92, produzindo efeitos a partir de 17-8-92. (São devidos emolumentos.)

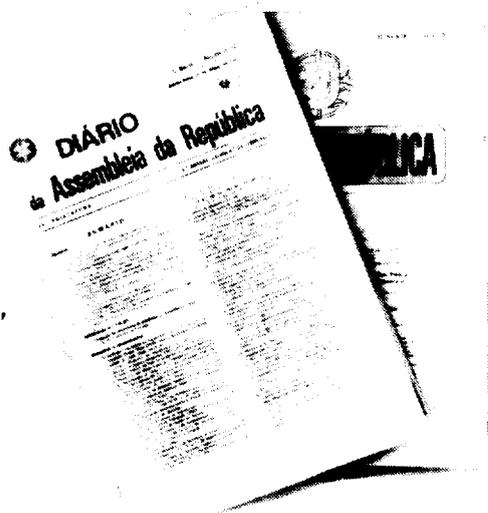
17-8-92. — O Presidente da Junta, *José Ramiro da Silva Caldeira*.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoriano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identifica a mais famosa geração portuguesa do século XIX a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso a riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Raulino Ortigoa. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Viar
Diâmetro real: 33 mm

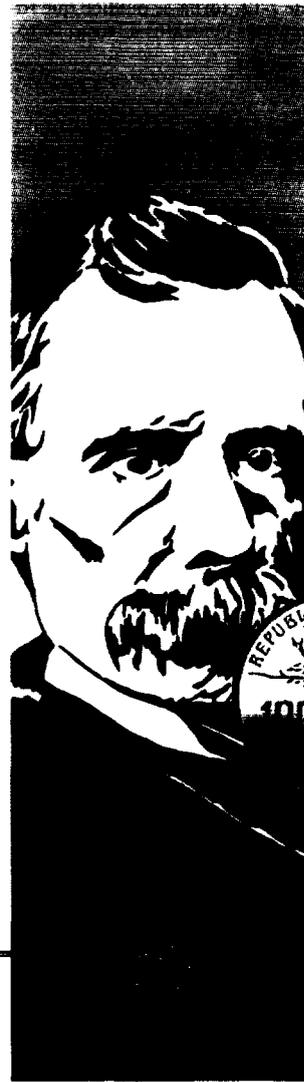


Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Viar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex